		_	Grapo do Trabamo	Ordens Profissionais	<u>'</u>		
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	Artigo 1.° Objeto 1 – () 2 – (): s) À terceira alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, alterada pela Lei n.º 23/2020, de 6 de julho e pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro (Estatuto da Ordem dos Advogados); () ABSTENÇÃO				Artigo 1.º (Objeto) 1 - []. 2 - []; a) []; b) []; c) []; d) []; e) []; f) []; g) []; h) []; j) []; k) []; m) []; m) []; n) []; p) []; q) []; y) A terceira alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases		

			Grapo do Trabamo	Oruens Fronssionals	,		
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
					gerais do sistema de segurança social; z) À oitava alteração ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.		
	Artigo 52.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados Os artigos 3.º, 9.º, 11.º a 18.º, 20.º a 22.º, 24.º, 26.º, 27.º, 29.º, 32.º a 35.º, 40.º a 44.º, 46.º, 49.º, 50.º, 54.º a 58.º, 65.º, 66.º, 70.º, 79.º, 81.º, 94.º, 104.º, 107.º, 114.º, 115.º, 122.º, 123.º, 138.º,					Artigo 52.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados Os artigos 3.º, 9.º, 11.º a 18.º, 20.º a 22.º, 24.º, 26.º, 27.º, 29.º, 32.º a 35.º, 40.º a 44.º, 46.º, 49.º, 50.º, 54.º a 58.º, 65.º, 66.º, 70.º, 79.º, 81.º, 94.º, 104.º, 107.º, 114.º, 115.º, 122.º, 123.º, 138.º, 145.º, 149.º, 155.º,	46.°, 49.°, 50.°, 54.° a 58.° , 65.° , 66.° , 70.°, 79.°, 81.°, 94.°,

			Grupo de Trabalho –	Ordens i ionssionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	145.°, 149.°, 155.°, 157.°, 162.°, 163.°, 166.°, 168.°, 180.°, 181.°, 186.°, 189.°,					157.°, 162.°, 163.°, 166.°, 168.°, 180.°, 181.°, 186.°, 189.°, 192.°, 194.°, 195.°,	155.°, 157.°, 162.°, 163.°, 166.°, 168.°, 180.°, 181.°, 186.°, 189.°, 192.°, 194.°,
	192.°, 194.°, 195.°, 196.°, 199.°, 201.°, 203.° e 211.° do Estatuto da Ordem					196.°, 199.°, 201.°, 203.° e 211.° do Estatuto da Ordem dos Advogados,	195.°, 196.°, 199.°, 201.°, 203.° e 211.° do Estatuto da Ordem dos
	dos Advogados, passam a ter a seguinte redação:					passam a ter a seguinte redação:	Advogados, passam a ter a seguinte redação:
	Artigo 54.º Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Advogados São aditados ao Estatuto da Ordem dos Advogados os artigos 47.º-A, 47.º-					Artigo 54.º Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Advogados São aditados ao Estatuto da Ordem dos Advogados os artigos 47.º-A, 47.º-	ABSTENÇÃO
	B, 47.º-C, 66.º-A, 69.º-A, 194.º-A e 212.º-A, com a seguinte redação:					B, 47.°-C, 66.°-A , 69.°-A, 194.°-A e 212.°-A, com a seguinte redação:	
Artigo 3.º	ABSTENÇÃO Artigo 3.º					ABSTENÇÃO	
Atribuições da Ordem dos	[] 1 - [Anterior proémio	Artigo 3.º []					
Advogados	do corpo do artigo]:	1 - [].					

			Grupo de Trabalho –	Orgens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Constituem atribuições da Ordem dos Advogados: a) Defender o Estado de Direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e colaborar na administração da justiça; b) Assegurar o acesso ao direito, nos termos da Constituição; c) Atribuir o título profissional de advogado e certificar a qualidade de advogado estagiário, bem como regulamentar o acesso e o exercício da respetiva profissão; d) Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de advogado,	a) [Anterior alínea a) do corpo do artigo]; b) [Anterior alínea b) do corpo do artigo]; c) [Anterior alínea c) do corpo do artigo]; d) [Anterior alínea d) do corpo do artigo];						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
promovendo a formação inicial e permanente dos advogados e o respeito pelos valores e princípios deontológicos; e) Representar a profissão de advogado e defender os interesses, direitos, prerrogativas e imunidades dos seus membros, denunciando perante as instâncias nacionais e internacionais os atos que atentem	e) [Anterior alínea e) do corpo do artigo];						
contra aqueles; f) Reforçar a solidariedade entre os advogados;	f) [Anterior alínea f) do corpo do artigo];						
	g) Regular o acesso à profissão pelo reconhecimento de qualificações profissionais e pela realização de estágio profissional e						

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
g) Exercer, em exclusivo, poder disciplinar sobre os advogados e advogados estagiários;	regular o acesso e o exercício da profissão em matéria deontológica; h) Exercer, em exclusivo, poder disciplinar sobre advogados e advogados estagiários, e realizar as necessárias ações de fiscalização sobre a sua atuação, podendo estabelecer protocolos com as entidades públicas dotadas de competências de fiscalização e regulação conexas com o exercício da advocacia; i) [Anterior alínea						
h) Promover o acesso ao	h) do corpo do artigo];						

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP	Propostas de Alteração GP CH	Propostas de Alteração GP IL	Propostas de	Propostas de	Propostas de
(alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	,	(08.10.2023)	(08.10.2023)	(08.10.2023)	Alteração GP BE (08.10.2023)	Alteração GP PS (08.10.2023)	Alteração GP PSD (08.10.2023)
conhecimento e aplicação do direito; i) Contribuir para o desenvolvimento da cultura jurídica e aperfeiçoamento da elaboração do Direito; j) Ser ouvida sobre os projetos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da advocacia e ao patrocínio judiciário em geral e propor as alterações legislativas que se entendam convenientes; k) Contribuir para o estreitamento das ligações com organismos congéneres estrangeiros;	j) [Anterior alínea i) do corpo do artigo]; k) Ser ouvida sobre os projetos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da advocacia, ao patrocínio judiciário e, em geral, à administração da justiça e propor as alterações legislativas que se entendam convenientes; l) [Anterior alínea k) do corpo do artigo]; l) Assegurar a elaboração e a atualização do registo profissional dos advogados que, sem prejuízo do						

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, deve ser público; m) Reconhecer as qualificações profissionais obtidas fora do território nacional, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, cujos processos, sem prejuízo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, devem ser públicos; n) A participação na cooperação administrativa no âmbito dos procedimentos relativos a						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	profissionais provenientes de outros Estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, nos termos do disposto nos artigos 26.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno; o) Garantir que o exercício da profissão observa o princípio da livre						

			Orapo de Trabanio -	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
I) Exercer as demais atribuições que resultem das disposições do presente Estatuto ou de outros diplomas legais, designadamente do artigo 5.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.	concorrência, bem como as regras da defesa da concorrência e de proteção contra a concorrência desleal; p) [Anterior alínea l) do corpo do artigo]. 2 – A Ordem dos Advogados não pode, por qualquer meio, seja ato ou regulamento, estabelecer restrições à liberdade de acesso e exercício da	2 - A Ordem dos Advogados não pode, por qualquer meio, seja ato ou regulamento, estabelecer restrições à liberdade de acesso					

		,	Grupo de Traballo –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	violação da lei e da Constituição, nem infringir as regras da concorrência na prestação de serviços profissionais, nos	profissão em violação da lei e da Constituição, nem infringir as regras da concorrência na prestação de serviços profissionais, nos termos dos direitos					
	termos dos direitos nacional e da União Europeia. 3 - A Ordem dos Advogados não pode recusar o reconhecimento de	termos dos direitos nacional e da União Europeia. 3 – [].					
	habilitações académicas e profissionais obtidas no estrangeiro que estejam devidamente reconhecidas em						
	Portugal ao abrigo da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, nem sujeitar os detentores dessas habilitações a						

	T	,	Grupo de Trabalho –	Oluciis Fiolissioliais)		
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Artigo 4.º Previdência social A previdência social dos advogados é realizada pela Caixa de Previdência dos	provas, exames ou outro tipo de condições de acesso que não resultem expressamente das regras em vigor no momento do pedido. ABSTENÇÃO				Artigo 4.º [] 1 - A previdência social dos advogados é, em alternativa,		
Advogados e Solicitadores nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.					realizada pela Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores ou pelo Instituto da Segurança Social, I.P., cabendo ao Advogado a escolha do seu regime de contribuições. 2 – (NOVO) Os beneficiários que		

Estatuto da Ordem dos Advogados, enroyado pelo Lei	
aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021) PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023) Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023) Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023) Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023) (08.10.2023) Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023) (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
optem pelo regime da Segurança Social são integrados no Instituto da Segurança Social, I.P. com salvaguarda dos direitos adquiridos e em formação e as obrigações constituídas. FAVOR Artigo 6.º Recursos 1 - Os atos praticados pelos órgãos da Ordem dos Advogados no exercício das suas atribuições admitem os recursos hierárquicos previstos no presente Estatuto. 2 - O prazo de interposição de recurso é de 15 dias, quando outro não se encontre	Artigo 6.º [] 1 — []. 2 — [].

			Grape de Trabamo	Ordens Fronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
especialmente							
previsto na lei. 3 - Dos atos praticados pelos órgãos da Ordem dos Advogados cabe, ainda, recurso contencioso para os tribunais administrativos, nos termos gerais de direito.							3 - Os atos praticados pelos órgãos da Ordem dos Advogados são impugnáveis nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.
Artigo 9.º Enumeração 1 - A Ordem dos Advogados prossegue as atribuições que lhe são conferidas no presente Estatuto e demais legislação através dos seus órgãos próprios. 2 - São órgãos nacionais da Ordem dos Advogados: a) O congresso dos advogados portugueses;	Artigo 9.° [] 1 – []. 2 – []: a) []; b) []; c) [];		Artigo 9.° [] 1 – [].				

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021) PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023) Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023) Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023) Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023) Oscillatorios de Alteração GP BE (08.10.2023) Alteração GP BE (08.10.2023) Description of the propostas de Alteração GP BE (08.10.2023) Description of the propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	
	rado pela Lei 145/2015 rado pelas °s 23/2020 e
geral; c) O bastonário; d) O presidente do conselho superior; e) O conselho geral; f) O conselho fiscal. g) O conselho fiscal. h) [Anterior alinea gy]; i) O provedor dos destinatários dos serviços; h) Os colégios de especialidade, quando existam. 3 - São órgãos regionais e locais da Ordem dos Advogados: a) As assembleias regionais; b) Os conselhos regionais; c) Os presidentes dos conselhos regionais; c) Os presidentes dos conselhos regionais; c) Os presidentes dos conselhos regionais;	stonário; residente do lo superior; conselho r; lo conselho r; lo conselho fiscal. g) O conselho de supervisão; lo provedor dos destinatários dos serviços; lo lo colégios de especialidade, quando existam. São órgãos lis e locais da dos dos: assembleias lis; lo conselhos lis; presidentes conselhos

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
titulares dos órgãos da Ordem dos Advogados é a seguinte: a) O bastonário; b) O presidente do	4 – []: a) []; b) [];		4 – []:				
c) O presidente do conselho fiscal; d) Os membros do conselho superior, do conselho geral e do conselho fiscal;	f) Os membros do		c) Eliminar; d) [Anterior alínea c)]; e) O provedor dos destinatários dos serviços, quando exista; f) Os membros do conselho superior, do conselho geral e do conselho				

			Grupo de Traballio -	Oraciis i Tolissioliais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
dos conselhos regionais e dos conselhos de deontologia; f) Os membros dos conselhos regionais	f) [Anterior alínea e)]; g) [Anterior alínea f)]; h) [Anterior alínea g)].		fiscal; f) [Anterior alínea e)]; g) [Anterior alínea f)]; h) [Anterior alínea g)].				
das delegações e os delegados. Artigo 11.º Eleição dos titulares 1 - Só podem ser eleitos ou	ARSTENÇÃO Artigo 11.º [] 1 – Com exceção do disposto no n.º 3 do		CONTRA				
designados para quaisquer órgãos da Ordem os advogados com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos.	presente artigo, no n.º 3 do artigo 42.º, nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 47.º-A, no n.º 2 do artigo 56.º, e no n.º 1 do artigo 65.º, só podem ser eleitos ou designados para os órgãos da Ordem						
	dos Advogados os advogados com inscrição em vigor e no pleno exercício						

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<u> </u>	<u> </u>					<u> </u>
2 - Para os cargos de bastonário, presidente e membros do conselho superior, presidentes dos conselhos regionais e presidentes e membros dos conselhos de deontologia só podem ser eleitos advogados com, pelo menos, 10 anos de exercício da profissão e, para o conselho geral e para os conselhos regionais, advogados com, pelo menos, cinco anos de exercício da profissão. 3 - O disposto no n.º 1 não é aplicável ao revisor oficial de contas que integrar o conselho fiscal,	dos seus direitos. 2 - Para os cargos de bastonário, presidente e membros inscritos do conselho superior, presidente e membros inscritos do conselho de supervisão, presidentes dos conselhos regionais e presidentes e membros inscritos dos conselhos regionais e presidentes e membros inscritos dos conselhos de deontologia só podem ser eleitos advogados com, pelo menos, 10 anos de exercício da profissão e, para o conselho geral e para os conselhos regionais, advogados com, pelo menos, cinco anos de exercício da profissão. 3 – []. ABSTENÇÃO						

		,	Orupo de Traballo -	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
com inscrição em vigor na respetiva associação pública profissional.							
Artigo 12.º Apresentação de candidaturas 1 - Exceto quanto às delegações, a eleição para os órgãos da Ordem dos Advogados depende da apresentação de propostas de candidatura perante o bastonário em exercício até ao dia 30 de setembro do ano imediatamente anterior ao do início do triénio	Artigo 12.º [] 1 – A eleição para os órgãos da Ordem dos Advogados depende de apresentação de propostas de candidatura aos perante o bastonário em exercício até ao dia 30 de setembro do ano imediatamente anterior ao do início do triénio subsequente.					Artigo 12.º [] 1 – A eleição para os órgãos da Ordem dos Advogados depende de apresentação de propostas de candidatura perante o bastonário em exercício até ao dia 30 de setembro do ano imediatamente anterior ao do início do triénio subsequente.	
subsequente. 2 - As propostas de candidatura a bastonário, ao conselho superior, ao conselho geral e ao conselho fiscal são subscritas por um mínimo de 500	2 – As listas de candidatos aos órgãos da Ordem dos Advogados devem promover a igualdade entre homens e mulheres, assegurando que a					2 – As listas de candidatos aos órgãos da Ordem dos Advogados devem promover a igualdade entre homens e mulheres, assegurando que a proporção de	

	I		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		I	
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
advogados com inscrição em vigor, as propostas de candidatura aos conselhos regionais e conselhos de deontologia de Lisboa e Porto são subscritas por um mínimo de 200 advogados com inscrição em vigor, e as propostas de candidatura para os restantes conselhos regionais e conselhos de deontologia são subscritas por um mínimo de 20 advogados com inscrição em vigor.	proporção de pessoas de cada sexo não seja inferior a 40 %.					pessoas de cada sexo não seja inferior a 40 %.	
moonique em vigen	3 – As propostas de candidatura a bastonário, ao conselho superior, ao conselho geral, aos membros eletivos do conselho de supervisão e ao conselho fiscal são subscritas por um mínimo de 500					3 – As propostas de candidatura a bastonário, ao conselho superior, ao conselho geral, aos membros eletivos do conselho de supervisão e ao conselho fiscal são subscritas por um mínimo de 500	

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
3 - As propostas de candidatura a bastonário e ao conselho geral devem ser apresentadas em conjunto, acompanhadas das linhas gerais do						advogados com inscrição em vigor, as propostas de candidatura aos conselhos regionais e aos membros eletivos dos conselhos de deontologia de Lisboa e Porto são subscritas por um mínimo de 200 advogados com inscrição em vigor, e as propostas de candidatura para os restantes conselhos regionais e aos membros eletivos dos conselhos de deontologia são subscritas por um mínimo de 20 advogados com inscrição em vigor. 4 – [Anterior n.º 3].	

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
respetivo programa, e individualizando os respetivos cargos. 4 - As propostas de candidatura ao conselho superior, ao conselho fiscal, aos conselhos regionais e conselhos de deontologia devem ser individualizadas e indicar os candidatos a presidente do respetivo órgão.	e aos membros eletivos conselhos de deontologia					5 - As propostas de candidatura ao conselho superior, aos membros eletivos do conselho de supervisão, ao conselho fiscal, aos conselhos regionais e aos membros eletivos dos conselhos de deontologia devem ser individualizadas e indicar os candidatos a presidente do respetivo órgão, excetuando quanto ao presidente do conselho de supervisão. 6 - As listas para o conselho de supervisão e para os conselhos de deontologia respeitam as classes referidas, respetivamente, no	

			Grupo de Traballo –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
5 - As assinaturas dos advogados proponentes devem ser autenticadas pelo conselho regional, pelas delegações da área do respetivo domicílio profissional ou pelo tribunal judicial da respetiva comarca, ou ser reconhecidas por entidades com competência legal para o efeito, e ser acompanhadas pela indicação do número da cédula profissional e respetivo conselho emitente, bem como do número, data e entidade emitente do respetivo	respetivamente, no n.º 1 do artigo 47.º-A e no n.º 2 do artigo 56.º, identificando claramente os candidatos de cada uma delas. 7 — As assinaturas dos advogados proponentes devem ser efetuadas através de assinatura digital ou autenticadas pelo conselho regional, pelas delegações da área do respetivo domicílio profissional ou pelo tribunal judicial da respetiva comarca, ou ser reconhecidas por entidades com competência legal para o efeito, devendo, nesses casos, ser acompanhadas pela indicação do número da cédula profissional e respetivo conselho emitente, bem como					n.º 1 do artigo 47.º-A e no n.º 2 do artigo 56.º, identificando claramente os candidatos de cada uma delas. 7 — As assinaturas dos advogados proponentes devem ser efetuadas através de assinatura digital ou autenticadas pelo conselho regional, pelas delegações da área do respetivo domicílio profissional ou pelo tribunal judicial da respetiva comarca, ou ser reconhecidas por entidades com competência legal para o efeito, devendo, nesses casos, ser acompanhadas pela indicação do número da cédula profissional e respetivo conselho emitente, bem como do número, data e	

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals	·		
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
documento de identificação.	do número, data e entidade emitente do respetivo documento de identificação. 8 – [Anterior n.º 6].					entidade emitente do respetivo documento de identificação. 8 – [Anterior n.º 6].	
6 - As propostas de candidatura devem conter declaração de todos os candidatos, cujas assinaturas devem obedecer ao disposto no número anterior. 7 - Quando não seja apresentada qualquer candidatura para os órgãos cuja eleição dependa de tal formalidade, o bastonário declara	9 – [Anterior n.º 7].					9 – [Anterior n.º 7].	
sem efeito a convocatória da assembleia ou o respetivo ponto da ordem do dia e, concomitantemente, designa data para nova reunião no							

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals	·	<u></u>	,
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
prazo de 90 a 120 dias. 8 - A apresentação das propostas de	10 – [Anterior n.º 8].					10 – [Anterior n.º 8].	
candidatura tem lugar até 30 dias antes da data designada nos termos do número anterior. 9 - Na situação prevista no n.º 7, os	11 – [Anterior n.º 9].					11 – [Anterior n.º 9].	
membros em exercício continuam em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos. 10 - Se não for apresentada	12 – [Anterior n.º 10]. ABSTENÇÃO					12 – [Anterior n.º 10].	
qualquer lista, o órgão cessante apresenta uma, com dispensa do estabelecido no n.º 2, no prazo de oito dias após a perenção do prazo para a apresentação das listas nos termos gerais.						ABSTENÇÃO	

	1		Grupo de Trabalho –	Oluens Fionssionals)		
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Artigo 13.º Data das eleições 1 - A eleição para os diversos órgãos da Ordem dos Advogados realizase entre os dias 15 e 30 de novembro, em data a designar pelo bastonário. 2 - As eleições para bastonário, conselho geral, conselho superior, conselho fiscal, conselhos regionais e conselhos de deontologia têm lugar sempre na mesma data. 3 - As mesas eleitorais podem subdividir-se em secções eleitorais.	Artigo 13.º [] 1 - []. 2 - As eleições para bastonário, conselho geral, conselho superior, conselho de supervisão, conselho fiscal, conselhos regionais, conselhos de deontologia e delegações têm lugar sempre na mesma data. 3 - [Revogado]. ABSTENÇÃO						
Artigo 14.º Voto	Artigo 14.º [] 1 - Apenas os			Artigo 14.º () 1 - ()			

		,	Grupo de Traballio –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 7, apenas os advogados com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos têm direito de voto. 2 - O voto é secreto e obrigatório, podendo ser exercido pessoalmente, por meios eletrónicos quando previstos no regulamento eleitoral em vigor, ou por correspondência, dirigido, conforme o caso, ao bastonário ou ao presidente do conselho regional. 3 - No caso de voto por correspondência o boletim é encerrado em sobrescrito, acompanhado de carta com a assinatura do votante autenticada ou reconhecida pela	advogados com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos têm direito de voto. 2 – O voto é secreto e obrigatório, podendo ser exercido pessoalmente por meios eletrónicos nos termos previstos no regulamento eleitoral.			2 - O voto é secreto e obrigatório, podendo ser exercido pessoalmente, por meios eletrónicos quando previstos no regulamento eleitoral em vigor, ou por correspondência, dirigido, conforme o caso, ao bastonário ou ao presidente do conselho regional. 3 - ()			

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 PPL n.º 96/XV/1.ª Propostas de Alteração GP PCP Alteração GP CH Alteração GP IL			
	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
forma referida no n.º 5 do artigo 12.º. 4 - O advogado que, sem motivo justificado, não exerça o seu direito de voto paga multa de montante igual a duas vezes o valor da quotização mensal, a reverter para a Ordem dos Advogados. 5 - A justificação da falta deve ser apresentada pelo interessado, independentemente de qualquer notificação, no prazo de 15 dias a contar da data da votação, por carta dirigida ao conselho regional respetivo. 6 - Na falta de apresentação de justificação, ou no caso de esta ser considerada improcedente, há lugar ao pagamento da multa referida no en.º 4 no prazo da multa referida no en.º 4 no prazo da mimprocedente, há lugar ao pagamento da multa referida no en.º 4 no prazo da da da da votação que se seu direito de voto paga multa de enontante igual a duas vezes o valor da quotização da quotização da falta de entente igual a duas vezes o valor da quotização da falta de entente igual a duas vezes o valor da quotização da falta de entente igual a duas vezes o valor da quotização da falta de entente igual a duas vezes o valor da quotização da falta			

			Grupo de Trabalho -	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
n.º 4 no prazo máximo de 30 dias após a notificação da deliberação que determina a sua aplicação. 7 - As sociedades de profissionais previstas no presente Estatuto não têm direito de voto.	7 – [Revogado]. ABSTENÇÃO			máximo de 30 dias após a notificação da deliberação que determina a sua aplicação. 7 - () ABSTENÇÃO			
Artigo 15.º Obrigatoriedade e gratuitidade de exercício de funções 1 - Constitui dever do advogado o exercício de funções nos órgãos da Ordem dos Advogados para que tenha sido eleito ou designado, constituindo falta disciplinar a recusa de tomada de posse, salvo no caso de escusa fundamentada,	Artigo 15.º [] 1 - [].	Artigo 15.º [] 1 — [].	Artigo 15.º []				Artigo 15.º [] 1 – [].

			Grupo de Trabalho –	Ordens Pronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
aceite pelo conselho superior ou, quanto aos delegados, pelo conselho regional respetivo. 2 - O exercício de cargos na Ordem dos Advogados é gratuito, salvo o cargo de bastonário, quando em dedicação exclusiva, com suspensão da sua atividade profissional, ressalvada a possibilidade de o bastonário poder fazer intervenções como advogado, desde que não remuneradas e em defesa da dignidade da advocacia, do Estado de direito e dos direitos humanos, e sem prejuízo do direito ao subsídio de deslocação previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 46.º.	2 - [].	2 – [].					2 – [].

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
3 - O provedor dos clientes pode ser remunerado, nos termos do respetivo regimento.	3 – O exercício das funções de provedor dos destinatários dos serviços é remunerado, nos termos previstos em regulamento a aprovar pelo conselho de supervisão, mediante proposta do conselho geral aprovada em assembleia geral. 4 – O exercício de funções nos demais órgãos da Ordem dos Advogados pode ser remunerado em função do volume de trabalho, nos termos do regulamento previsto no número anterior. 5 - A existência de remuneração nos termos do número anterior não prejudica o direito a ajudas de custo.	3 - O exercício das funções de provedor dos destinatários dos serviços é remunerado, nos termos previstos em regulamento a aprovar pelo conselho geral. 4 - [].	3 – O exercício das funções de provedor dos destinatários dos serviços, quando exista, pode ser remunerado, nos termos previstos em regulamento proposto pelo conselho geral e aprovado em assembleia geral.				3 – O exercício das funções de provedor dos destinatários dos serviços é remunerado, nos termos previstos em regulamento a aprovar pela assembleia geral, mediante proposta do conselho geral sujeita a parecer vinculativo do conselho de supervisão. 4 – [].

			Grupo de Traballo -	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
4 - O revisor oficial de contas que integra o conselho fiscal da Ordem dos Advogados é remunerado pelo exercício da atividade de revisão legal de contas.	6 - A ausência de remuneração nos termos do n.º 4 não prejudica o direito a ajudas de custo ou senhas de presença. 7 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada pela assembleia geral, sob proposta do conselho geral. 8 - [Anterior n.º 4]. ABSTENÇÃO	6 – []. 7 – []. 8 – [].	7 – Eliminar. 8 - [Anterior n.º 4]. CONTRA				7 – A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada em regulamento a aprovar pela assembleia geral, mediante proposta do conselho geral. 8 – []. ABSTENÇÃO
Artigo 16.º Renúncia ao cargo e suspensão temporária do exercício de funções	Artigo 16.º [] Quando sobrevenha						

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
79/2021)					(000000000)	(00000000)	(000000000)
Quando sobrevenha motivo relevante, pode o advogado titular de cargo nos órgãos da Ordem dos Advogados, mediante pedido fundamentado, solicitar ao conselho superior a aceitação da sua renúncia ou a suspensão temporária do exercício de funções, salvo quanto aos delegados, que a solicitam ao conselho regional respetivo.	motivo relevante, pode o titular de cargo nos órgãos da Ordem dos Advogados, mediante pedido fundamentado, solicitar ao conselho superior a aceitação da sua renúncia ou a suspensão temporária do exercício de funções, salvo quanto aos delegados, que a solicitam ao conselho regional respetivo.						
Artigo 17.º Perda de cargos na Ordem dos Advogados 1 - O advogado eleito ou designado para o exercício de funções em órgãos da Ordem dos Advogados deve desempenhá-las	Artigo 17.º [] 1 – Os titulares de órgãos da Ordem dos Advogados devem desempenhar as suas funções com assiduidade e						

(alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021) (08.10.2023) (08.10.2023) (08.10.2023) (08.10.2023) Alteração GP BE (08.10.2023) (08.10.2023) Alteração GP PS (08.10.2023) (08.10.2023)	Grupo de Trabalilo – Grueris Fronssionais	Ol upo c			
diligência. 2 - Perde o cargo o advogado que, sem motivo justificado, não exerça as respetivas funções com assiduidade e 2 - Perde o cargo o titular que, sem motivo justificado, não exerça as respetivas funções com assiduidade e	eão GP PCP Alteração GP CH Alteração GP IL Propostas de Propostas de Propostas de Alteração GP PS Alteração GP PSD	CP Altera	Alteração GP PCP		dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e
diligência. 2 - Perde o cargo o advogado que, sem motivo justificado, não exerça as respetivas funções com assiduidade e com assiduidade e	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
diligencia ou difficulte o funcionamento do órgão da Ordem dos Advogados a que pertença. 3 - A perda do cargo nos termos do presente artigo é determinada pelo próprio órgão, mediante deliberação tomada por três quartos dos votos dos respetivos membros. 4 - A perda do cargo de delegado depende de dellegração do conselho regional que o tenha designado, tomada por maioria de três quartos dos votos dos respetivos membros.				2 - Perde o cargo o titular que, sem motivo justificado, não exerça as respetivas funções com assiduidade e diligência ou dificulte o funcionamento do órgão da Ordem dos Advogados a que pertença. 3 – [].	diligência. 2 - Perde o cargo o advogado que, sem motivo justificado, não exerça as respetivas funções com assiduidade e diligência ou dificulte o funcionamento do órgão da Ordem dos Advogados a que pertença. 3 - A perda do cargo nos termos do presente artigo é determinada pelo próprio órgão, mediante deliberação tomada por três quartos dos votos dos respetivos membros. 4 - A perda do cargo de delegado depende de deliberação do conselho regional que o tenha designado, tomada por maioria de três

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
dos respetivos membros.							
Artigo 18.º Efeitos das sanções disciplinares no exercício de cargos 1 - O mandato para o exercício de qualquer cargo eletivo na Ordem dos Advogados caduca sempre que o respetivo titular seja punido disciplinarmente com sanção superior à de advertência e por efeito da irrecorribilidade da respetiva decisão. 2 - Em caso de suspensão preventiva ou de decisão disciplinar de que seja interposto recurso, o titular punido fica	Artigo 18.º [] 1 – Quando o titular de cargo na Ordem dos Advogados for advogado, o respetivo mandato caduca caso seja punido disciplinarmente com sanção superior à de advertência e por efeito da irrecorribilidade da respetiva decisão. 2 - Em caso de suspensão preventiva ou de decisão disciplinar de que seja interposto recurso, o advogado titular de						

Continue Continue				Orapo de Trabamo	Oluelis Fiblissioliais			
funções até que a decisão não seja passível de recurso. Artigo 20.º Substituição dos presidentes dos órgãos colegiais da Ordem dos Advogados 1 - No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou morte, e ainda nos casos de impedimento permanente dos	dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e		Alteração GP PCP	Alteração GP CH	Alteração GP IL	Alteração GP BE	Alteração GP PS	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
funções até que a decisão não seja passível de recurso. Artigo 20.º Substituição dos presidentes dos órgãos colegiais da Ordem dos Advogados 1 - No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou morte, e ainda nos casos de impedimento permanente dos Advogados seja passível de recurso. ARSTENÇÃO Artigo 20.º Substituição dos presidentes dos órgãos colegiais da Ordem dos Advogados 1 - No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou morte, e ainda nos casos de impedimento permanente dos								
Artigo 20.º Substituição dos presidentes dos órgãos colegiais da Ordem dos Advogados 1 - No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou morte, e ainda nos casos de impedimento permanente dos Artigo 20.º Artigo 20.º [] Artigo 20.º [] Artigo 20.º [] Artigo 20.º []	funções até que a decisão não seja	Advogados fica suspenso do exercício de funções até que a decisão não seja passível de recurso.						
Substituição dos presidentes dos órgãos colegiais da Ordem dos Advogados 1 - No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou morte, e ainda nos casos de impedimento permanente dos No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou morte, e a inda nos casos de impedimento permanente dos		,						
órgãos colegiais da Ordem dos Advogados, o primeiro vice- presidente é o novo presidente e, de entre os advogados orgãos colegiais da Ordem dos Advogados, o primeiro vice- presidente é o novo presidente e designa um novo	Substituição dos presidentes dos órgãos colegiais da Ordem dos Advogados 1 - No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou morte, e ainda nos casos de impedimento permanente dos presidentes dos órgãos colegiais da Ordem dos Advogados, o primeiro vice-presidente é o novo presidente e, de	[] 1 — No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou morte, e ainda nos casos de impedimento permanente dos presidentes dos órgãos colegiais da Ordem dos Advogados, o primeiro vicepresidente é o novo presidente e						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals	5		
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
elegíveis inscritos nos competentes quadros da Ordem dos Advogados, designa um novo membro do referido órgão.	membro do referido órgão. 2 — No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por morte, e ainda nos casos de impedimento permanente do presidente do conselho de supervisão, os demais membros elegem o novo presidente de entre os membros não inscritos na Ordem dos Advogados, sendo nomeado ou cooptado, consoante o caso, novo membro para o órgão, garantindose na sua composição o respeito pelo estabelecido no n.º						

			Grupo de Trabalho –	Ordens i ionssionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
2 - À substituição prevista no presente artigo aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo anterior quanto à prévia verificação do facto impeditivo. 4 - No que respeita à substituição, por qualquer motivo, dos presidentes dos conselhos de deontologia, é aplicável o disposto no n.º 7 do artigo	2 do artigo 47.º-A. 3 — À substituição prevista no presente artigo aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo anterior quanto à prévia verificação do facto impeditivo, com exceção da substituição de membro do conselho de supervisão, em que intervir na reunião ali prevista o conselho de supervisão. 4 - [Revogado].						
10.º 3 - Até à posse do novo presidente e em todos os casos de impedimento temporário,	5 – [Anterior n.º 3].						

			Grupo de Traballio –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
exercem as funções de presidente, sucessivamente, o primeiro vice-presidente, o segundo vice-presidente ou o terceiro vice-presidente, havendo-os, e, na falta destes, o vogal que vier a ser eleito pelos membros do órgão em causa.	6 – Até à posse do novo presidente no conselho de supervisão e em todos os casos de impedimento temporário, exerce funções o vogal eleito pelos membros daquele órgão, o qual não pode ser advogado inscrito na Ordem dos Advogados. ABSTENÇÃO						
Artigo 21.º	Artigo 21.º []						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Substituição dos restantes membros de órgãos colegiais 1 - No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou morte, e ainda nos casos de impedimento permanente dos membros dos órgãos colegiais da Ordem dos Advogados, à exceção dos presidentes, são os substitutos designados pelos restantes membros em exercício do respetivo órgão, de entre os advogados elegíveis inscritos nos competentes quadros.	perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou morte, e ainda nos casos de impedimento permanente dos membros eletivos dos órgãos colegiais que sejam advogados, são os substitutos designados pelos restantes membros em exercício do respetivo órgão, de entre os advogados elegíveis inscritos						

			Grupo de Trabaino –	Ordens Profissionais	<u>, </u>		,
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
2 - À substituição prevista no presente artigo aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 19.º quanto à prévia verificação do facto impeditivo e, no que respeita aos conselhos de deontologia, o disposto no n.º 7 do artigo 10.º.	de impedimento permanente dos membros não eletivos ou dos membros eletivos que não sejam advogados, observar-se-ão as regras relativas à composição do órgão, sendo o membro substituto nomeado ou cooptado de acordo com a classe do membro substituíção prevista no presente artigo aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 19.º quanto à prévia verificação do facto impeditivo, participando da reunião ali indicada o conselho de supervisão quando esteja em causa a verificação de facto respeitante a um dos seus membros.						

		,	Grupo de Traballo –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Artigo 22.º Impedimento temporário 1 - No caso de impedimento temporário de algum membro de órgãos colegiais, o órgão a que pertence o impedido decide sobre a verificação do impedimento e determina a sua substituição. 2 - A substituição do bastonário e dos presidentes dos órgãos colegiais processa-se na forma estabelecida, respetivamente, no n.º 3 do artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 20.º. 3 - A substituição dos restantes membros com cargo específico, quando necessária, é determinada pelos respetivos órgãos.	2 - A substituição do bastonário e dos presidentes dos órgãos colegiais processa-se na forma estabelecida, respetivamente, no n.º 3 do artigo 19.º e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 20.º. 3 - [].						
	4 - [].						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Pronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
4 - A substituição temporária dos delegados é decidida pelo respetivo conselho regional.	ABSTENÇÃO						
Artigo 24.º Honras e tratamentos 1 - Nas cerimónias oficiais, o bastonário da Ordem dos Advogados tem honras e tratamentos idênticos aos devidos ao Procurador-Geral da República, sendo colocado imediatamente à sua esquerda. 2 - Para os efeitos previstos no número anterior: a) O presidente do conselho superior, os membros do conselho geral e do conselho superior, o	Artigo 24.º [] 1 - []. 2 - []: a) O presidente do conselho superior, o presidente do conselho de supervisão, os						

			Grupo de Trabalho –	Oruens Pronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
presidente do conselho fiscal e os presidentes dos conselhos regionais e de deontologia são equiparados aos juízes conselheiros;							
b) Os membros dos conselhos regionais e dos conselhos de deontologia são equiparados aos juízes desembargadores; c) Os membros das delegações, os delegados e os restantes advogados são equiparados aos juízes de direito. 3 - O advogado que exerça ou haja exercido cargos nos	b) []; c) [].						

Estatuto da Ordem						
dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)		Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
órgãos da Ordem dos Advogados tem direito a usar a insígnia correspondente, nos termos do respetivo regulamento. 4 - O advogado que desempenhe ou tenha desempenhado funções nos conselhos da Ordem dos Advogados ou na Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, enquanto se encontre no exercício dos cargos e nos seis anos subsequentes, fica isento do dever de prestar quaisquer serviços de nomeação oficiosa. 5 - Em caso de justificada 4 - [Revogado 4 - [Revogado 5 - [R	p].					

			Orupo de Traballio -	Ordens Profissionals	1		
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
conselho regional pode fazer cessar a isenção prevista no número anterior.							
Artigo 26.º Referendo 1 - Os advogados podem ser chamados a pronunciar-se, a nível nacional e a título vinculativo ou consultivo, sobre assuntos da competência da assembleia geral, do bastonário ou do conselho geral, que devam ser aprovados por regulamento ou decididos por ato concreto, excluídas as questões de natureza disciplinar ou afim e de natureza financeira.	Artigo 26.º [] 1 – Os advogados podem ser chamados a pronunciar-se, a nível nacional e a título vinculativo ou consultivo, sobre assuntos da competência da assembleia geral, do bastonário, do conselho geral ou do conselho de supervisão, que devam ser aprovados por regulamento ou decididos por ato concreto, excluídas as questões de natureza disciplinar ou afim e de natureza financeira.						

	T		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
2 - O referendo é convocado pelo bastonário, após autorização da assembleia geral, sob iniciativa do próprio bastonário, por deliberação da assembleia geral ou a pedido de um décimo dos advogados inscritos na Ordem dos Advogados. 3 - Caso assim resulte do	2 - []. 3 - O referendo só é vinculativo se nele participar mais de metade dos advogados inscritos na Ordem dos Advogados, ou se a proposta submetida a referendo obtiver mais de 66 % dos votos e a participação for superior a 40 % dos advogados inscritos na Ordem dos Advogados. 4 - [Anterior n.º 3]. 5 - [Anterior n.º 4].						
	6 - [Anterior n.º 5].						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Fronssionals			-
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
em questão deve ser adotada ou o ato correspondente praticado, pelo órgão competente, no prazo máximo de seis meses. 4 - As normas aprovadas e os atos praticados que contrariem um referendo vinculativo não produzem efeitos nos três anos seguintes à sua realização, salvo novo referendo. 5 - O regime do referendo é aprovado por regulamento da assembleia geral.	ABSTENÇÃO						
Artigo 27.º Constituição 1 - O congresso representa todos os advogados com inscrição em vigor, os advogados honorários e ainda	Artigo 27.º [] 1 - [].						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals	i 1		
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
os antigos advogados cuja inscrição tenha sido cancelada por efeito de reforma. 2 - Podem ser convidados como observadores delegados de associações de juristas nacionais e estrangeiras e de organizações profissionais de advogados de outros países. 3 - Os membros dos conselhos superior, geral, regionais e de deontologia, das delegações e os delegados participam no congresso, a título de observadores, podendo, nessa qualidade, intervir na discussão sem direito a voto.	2 - []. 3 - Os membros dos conselhos superior, geral, de supervisão, regionais e de deontologia, das delegações e os delegados, e o provedor dos destinatários dos serviços, participam no congresso, a título de observadores, podendo, nessa qualidade, intervir na discussão sem						

			Grupo de Trabalho –	Ordens i ionssionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
		<u> </u>		T			
	direito a voto.						
	ABSTENÇÃO						
Artigo 29.º Organização 1 - O congresso é organizado por uma comissão de honra, uma comissão organizadora e um secretariado. 2 - À comissão organizadora compete a elaboração do regimento do congresso e o respetivo programa. 3 - Compõem a comissão de honra, que é presidida por um titular de um órgão de soberania a convite do bastonário, os antigos bastonários, os advogados honorários, os advogados que tenham sido agraciados com a	Artigo 29.º [] 1 - []. 2 - []. 2 - []. 3 - Compõem a comissão de honra, que é presidida por um titular de um órgão de soberania a convite do bastonário, os antigos bastonários, os advogados honorários, os advogados que tenham sido						

			Crupo de Traballo	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
medalha de ouro ou	agraciados com a						
a medalha de honra	medalha de ouro ou						
da Ordem dos	a medalha de honra						
Advogados, o	da Ordem dos						
presidente e vice- presidentes do	Advogados, o presidente do						
conselho superior,	conselho superior, o						
os presidentes dos	presidente do						
conselhos de	conselho de						
deontologia e,	supervisão, o						
ainda, personalidades	provedor dos destinatários dos						
nacionais ou	serviços, os						
internacionais de	presidentes dos						
reconhecido mérito	conselhos de						
jurídico e prestígio	deontologia, os						
cultural e científico.	presidentes dos						
	conselhos regionais e, ainda,						
	personalidades						
	nacionais ou						
	internacionais de						
	reconhecido mérito						
4 - Compõem a	jurídico e prestígio cultural e científico.						
comissão	4 – [].						
organizadora do							
congresso o							
bastonário, que							
preside, um representante							
designado por cada							
um dos conselhos							

			Grupo de Traballio -	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
da Ordem dos Advogados, os antigos bastonários e os advogados honorários e, ainda, no caso de o congresso ser convocado nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º, dois representantes designados pelos advogados que solicitem a sua realização. 5 - O secretariado do congresso é o órgão executivo da comissão organizadora.	5 - []. ABSTENÇÃO						
Artigo 32.º Congresso extraordinário 1 - Pode verificar-se a realização de congresso extraordinário, o qual depende: a) De deliberação, sob proposta do	Artigo 32.º [] 1 – []: a) De deliberação, sob proposta do						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
bastonário, ouvido o conselho superior, tomada em reunião do conselho geral por maioria de dois terços dos votos expressos pelos membros em exercício; b) De requerimento da décima parte dos advogados com inscrição em vigor, os quais indicam simultaneamente os seus representantes na comissão organizadora do congresso e os temas que pretendem debater. 2 - À realização de congresso extraordinário é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos anteriores.	o conselho superior e o conselho de supervisão, tomada em reunião do conselho geral por maioria de dois terços dos votos expressos pelos membros em exercício; b) [].						
Artigo 33.º	Artigo 33.º []		Artigo 33.º				

			Grupo de Trabalno –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Constituição e competência 1 - A assembleia geral da Ordem dos Advogados é constituída por todos os advogados com inscrição em vigor. 2 - À assembleia geral cabe deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da Ordem dos Advogados, e ainda sobre: a) A aprovação do orçamento e plano de atividades da Ordem dos Advogados; b) A aprovação do relatório e contas da Ordem dos Advogados; c) A aprovação de projetos de alteração do	a) [];		[]				

	T		Grupo de Traballo –	Ordens Profissionals	-	-	-
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
presente Estatuto; d) A aprovação dos regulamentos previstos no presente Estatuto; e) A aprovação de quotas e taxas;	e) A aprovação de quotas e taxas, com exceção das taxas referentes às condições de acesso à inscrição na Ordem dos Advogados; f) Aprovar o regulamento sobre títulos de especialista;		e) A aprovação de quotas e taxas;				
f) Matérias da competência do bastonário ou do conselho geral, que lhes sejam submetidas, para decisão, pelo respetivo órgão competente.	g) Matérias da competência do bastonário, do conselho geral ou do conselho de supervisão, que lhes sejam submetidas, para decisão, pelo respetivo órgão competente.		g) Matérias da competência do bastonário ou do conselho geral, que lhes sejam submetidas, para decisão, pelo respetivo órgão competente.				
Artigo 34.º	Artigo 34.º						

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Reuniões da assembleia geral reúne ordinariamente para a eleição do bastonário, do conselho geral, do conselho superior e do conselho fiscal, para a discussão e aprovação do orçamento e plano de atividades da Ordem dos Advogados e para discussão e votação do relatório e contas da Ordem dos Advogados. 2 - A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que os interesses superiores da Ordem dos Advogados o aconselhem e o	1 - A assembleia geral reúne ordinariamente para a eleição do bastonário, do conselho geral, do conselho superior, dos membros eletivos do conselho de supervisão, e do conselho fiscal, para a discussão e aprovação do orçamento e plano de atividades da Ordem dos Advogados e para discussão e votação do relatório e contas da Ordem dos Advogados. 2 - [].						

			Grupo de Trabalho –	Oruens Fronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
bastonário a convoque. 3 - O bastonário deve convocar a assembleia geral extraordinária quando tal lhe for solicitado pelo conselho superior, pelo conselho geral ou pela décima parte dos advogados com a inscrição em vigor, desde que seja legal o objeto da convocação e conexo com os interesses da profissão.	3 - O bastonário deve convocar a assembleia geral extraordinária quando tal lhe for solicitado pelo conselho superior, pelo conselho geral, pelo conselho de supervisão, pelo provedor dos destinatários dos serviços, ou pela décima parte dos advogados com a inscrição em vigor, desde que seja legal o objeto da convocação e conexo com os interesses da profissão.						
Artigo 35.º Reunião da assembleia geral ordinária 1 - A assembleia geral ordinária para eleição do bastonário, do	Artigo 35.º [] 1 - A assembleia geral ordinária para eleição do						

			Grupo de Trabaino –				
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
conselho geral, do conselho superior e do conselho fiscal reúne para os efeitos previstos no artigo 13.º. 2 - A assembleia geral destinada à discussão e aprovação do orçamento e plano de atividades da Ordem dos Advogados reúne até ao final do mês de novembro do ano anterior ao do exercício a que diz respeito. 3 - A assembleia geral destinada à discussão e votação do relatório e contas da Ordem dos Advogados realizase até ao final do mês de abril do ano imediato ao do exercício respetivo.	bastonário, do conselho geral, do conselho superior, dos membros eletivos do conselho de supervisão e do conselho fiscal reúne para os efeitos previstos no artigo 13.º. 2 – [].						

			Grupo de Trabalno –	Oluella Fiolissioliais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Artigo 40.º Competência 1 - Compete ao bastonário: a) Representar a Ordem dos Advogados em juízo e fora dele, designadamente perante os órgãos de soberania; b) Representar os institutos integrados na Ordem dos Advogados;	Artigo 40.º Competências e obrigações 1 – []: a) []; b) Apresentar à Assembleia da República e ao Governo, até 31 de março de cada ano, relatório sobre o desempenho das atribuições da Ordem, com informação sobre o exercício do respetivo poder regulatório, nomeadamente sobre o registo profissional, o reconhecimento de qualificações e o poder disciplinar; c) Representar as comissões e os institutos integrados						

			Grupo de Traballo –	Ordens Profissionals			1
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
c) Dirigir os serviços da Ordem dos Advogados de âmbito nacional;	c)];						
d) Velar pelo cumprimento da legislação respeitante à Ordem dos Advogados e respetivos	e) [Anterior alínea						
regulamentos e zelar pela realização das suas atribuições; e) Fazer executar as							
deliberações da assembleia geral, do conselho superior e do	deliberações da						
conselho geral, dar seguimento às recomendações do congresso e adotar	do conselho superior, do conselho geral e do conselho de						
a norma em questão ou praticar o ato correspondente aprovado em	seguimento às recomendações do congresso e adotar						
referendo caso seja da sua competência;							

			Grupo de Trabalho –	Ordens Pronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
f) Promover a cobrança das receitas da Ordem dos Advogados, autorizar despesas orçamentais e promover a abertura de créditos extraordinários, quando necessários; g) Apresentar anualmente ao conselho geral os projetos de orçamento e plano de atividades do conselho geral e da Ordem dos Advogados para o ano civil seguinte, as contas do ano civil anterior e o respetivo relatório; h) Promover, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos conselhos da Ordem dos Advogados, os atos necessários ao patrocínio dos	da sua competência; g) [Anterior alínea f)]; h) [Anterior alínea g)]; i) [Anterior alínea h)];						
advogados ou para							

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
que a Ordem se constitua assistente, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º; i) Cometer a qualquer órgão da Ordem dos Advogados ou aos respetivos membros a elaboração de pareceres sobre quaisquer matérias que interessem às atribuições da Ordem; j) Presidir à comissão de redação da revista da Ordem dos Advogados ou indicar advogado de reconhecida competência para tais funções; k) Assistir,	j) [Anterior alínea i)]; k) [Anterior alínea j)];						
querendo, às reuniões de todos os órgãos colegiais da Ordem dos Advogados, só tendo direito a voto nas reuniões do	I) Assistir, querendo, às reuniões de todos os órgãos colegiais da Ordem dos Advogados, só tendo direito a voto						

			Orupo de Traballio –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
congresso, da assembleia geral e do conselho geral e nas reuniões conjuntas deste com o conselho superior; I) Usar o voto de qualidade, em caso de empate, em todos os órgãos colegiais a que	congresso, da assembleia geral e do conselho geral e nas reuniões conjuntas deste com o conselho superior; m) [Anterior alínea						
presida; m) Resolver conflitos de competência entre conselhos regionais e delegações que não pertençam à mesma região;							
n) Decidir os recursos interpostos das decisões sobre dispensa de sigilo profissional; o) Decidir os recursos interpostos	n)]; ⁻						
das decisões sobre escusas e dispensas de patrocínio oficioso; p) Interpor recurso para o conselho	p) [Anterior alínea o)];						

			Grupo de Trabaino –	Ordens Fronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
superior das deliberações de todos os órgãos da Ordem dos Advogados, incluindo o conselho geral, que julgue contrárias à lei e aos regulamentos ou aos interesses da Ordem dos Advogados ou dos seus membros;	superior das deliberações de todos os órgãos da Ordem dos Advogados, incluindo o conselho geral, que julgue contrárias à lei e aos regulamentos ou aos interesses da Ordem dos Advogados ou dos seus membros, com exceção das deliberações do conselho						
q) Exercer em casos urgentes as competências do conselho geral; r) Exercer as demais funções que a lei e os regulamentos lhe confiram. 2 - O bastonário pode delegar em qualquer membro do conselho geral qualquer uma das	r) [Anterior alínea q)]; s) [Anterior alínea r)].						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionais			,
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
suas competências. 3 - O bastonário pode, com o acordo do conselho geral, delegar a representação da Ordem dos Advogados ou atribuir funções especificamente determinadas a qualquer advogado. 4 - O bastonário pode ainda consultar os antigos bastonários, individualmente ou em reunião por ele presidida, e delegar neles a sua representação, incumbindo-os de funções especificamente determinadas.	3 - [].						
	5 – O bastonário está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º						

			Orupo de Traballio –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual. ABSTENÇÃO						
Artigo 41.º Competência Compete ao presidente do conselho superior: a) Resolver conflitos de competência entre conselhos de deontologia; b) Diligenciar na resolução amigável de desinteligências entre advogados inscritos em diferentes regiões; c) Diligenciar na resolução amigável de desinteligências entre advogados que exerçam ou tenham exercido funções de bastonário, presidente do conselho superior, membros do	Artigo 41.º [] []: a) []; b) []; c) Diligenciar na resolução amigável de desinteligências entre advogados que exerçam ou tenham exercido funções de bastonário, presidente do conselho superior, presidente do						

Estatuto da Ordem			Crape de Trabamo	Orgens Profissionals			
dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
conselho geral ou do conselho superior, presidentes dos conselhos regionais, presidentes dos conselhos de deontologia e membros dos conselhos regionais e dos conselhos regionais e dos conselhos de deontologia; d) Representar a Ordem dos Advogados no âmbito das atribuições do conselho superior; e) Zelar pelo cumprimento da legislação respeitante à Ordem dos Advogados e respeitvos regulamentos, bem como pelo cumprimento das competências que	membros do conselho geral, do conselho superior, do conselho de supervisão ou do conselho fiscal, presidentes dos conselhos regionais, presidentes dos conselhos de deontologia e membros dos conselhos regionais e dos conselhos de deontologia; d) []; e) []; f) []; g) []; h) []; i) [].						

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021) PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023) Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023) Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023) Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023) Ihe são conferidas; f) Cometer aos membros do conselho superior a elaboração de pareceres sobre			Grupo de Trabalno –	Ordens Profissionals	T	T	
f) Cometer aos membros do conselho superior a elaboração de	dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e	Alteração GP PCP	Alteração GP CH	Alteração GP IL	Alteração GP BE	Alteração GP PS	Alteração GP PSD
matérias que interessem aos fins e attribuições da Ordem dos Advogados; g) Usar de voto de qualidade, em caso de empate, em deliberações do conselho superior; h) Em caso de urgência e de manifesta impossibilidade de reunir, exercer a competência atribuida ao conselho superior, devendo dar conhecimento ao mesmo na primeira reunião seguinte; i) Exercer as demais attribuições que a lei ou os regulamentos lhe confiram.	f) Cometer aos membros do conselho superior a elaboração de pareceres sobre matérias que interessem aos fins e atribuições da Ordem dos Advogados; g) Usar de voto de qualidade, em caso de empate, em deliberações do conselho superior; h) Em caso de urgência e de manifesta impossibilidade de reunir, exercer a competência atribuída ao conselho superior, devendo dar conhecimento ao mesmo na primeira reunião seguinte; i) Exercer as demais atribuições que a lei ou os regulamentos						

			Grupo de Trabaino –	Ordens Profissionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	1				1		
Artigo 42.º Composição 1 - O conselho superior é o supremo órgão jurisdicional da Ordem dos Advogados, composto pelo presidente, com voto de qualidade, por dois a cinco vice-presidentes e por 15 a 18 vogais, consoante o número de vice-presidentes, sendo, pelo menos, cinco inscritos pela região de Lisboa, quatro pela região do Porto e quatro pelas restantes regiões.	Artigo 42.º [] 1 - O conselho superior é o supremo órgão jurisdicional da Ordem dos Advogados, composto pelo presidente, com voto de qualidade, por três vice-presidentes e por 18 vogais, e é independente no exercício das suas funções. 2 - De entre os membros do conselho superior, 13 deles são advogados inscritos na Ordem dos Advogados, sendo cinco inscritos pela região de Lisboa, quatro pela região do Porto e quatro pelas restantes regiões. 3 - Os restantes nove membros do						Artigo 42.º [] 1 - [Eliminar] 2 - [Eliminar] 4 - [Eliminar] 5 - [Eliminar] ABSTENÇÃO

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
2 - Na primeira sessão de cada triénio, o conselho elege, de entre os seus vogais, um ou mais secretários e um tesoureiro.	conselho superior são personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a advocacia, não podendo ser advogados inscritos na Ordem dos Advogados. 4 – O presidente e os vice-presidentes do conselho superior são sempre advogados. 5 - [Anterior n.º 2]. ABSTENÇÃO						
Artigo 43.º Pleno e secções 1 - O conselho superior reúne em sessão plenária e	sessão plenária e						

			Grape de Trabame	Ordens Fronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
por secções, cada uma delas constituída por sete membros.	uma delas constituída por quatro advogados inscritos e por três membros não inscritos na Ordem dos Advogados.						
2 - O presidente do conselho superior preside às sessões plenárias e pode participar, com direito a voto, nas reuniões das secções, as quais são presididas por cada um dos vice-presidentes. 3 - Sempre que o presidente do conselho superior não esteja presente, o voto de qualidade assiste ao vice-presidente que presida à respetiva	2 – []. 3 - []. ABSTENÇÃO						
reunião. Artigo 44.º Competência	Artigo 44.º [] 1 – []:						Artigo 44.º [] 1 – [].

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
c) Julgar os processos disciplinares em que sejam arguidos o bastonário, antigos bastonários e membros atuais do conselho superior ou do conselho geral;	a) [Revogada]; b) [] c) Julgar os processos disciplinares em que sejam arguidos o bastonário, antigos bastonários, o presidente do conselho fiscal, antigos presidentes do conselho fiscal e membros atuais do conselho superior, do conselho geral ou dos membros do conselho de supervisão inscritos						2 - []. 3 - [].

-			Grupo de Trabalho –	Oruens Fronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	T	T			T		1
d) Deliberar sobre pedidos de escusa, de renúncia e de suspensão temporária de cargo, nos termos dos artigos 15.º e 16.º, e julgar os recursos das decisões dos órgãos da Ordem dos Advogados que determinarem a perda de cargo de qualquer dos seus membros ou declararem a verificação de impedimento para o seu exercício; e) Deliberar sobre impedimentos e perda do cargo dos seus membros e suspendê-los preventivamente, em caso de falta disciplinar, no decurso do respetivo processo;	na Ordem dos Advogados; d) [];						

			Grupo de Traballo –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
f) Fixar a data das	f) [];						
eleições para os	,						
diversos órgãos da							
Ordem dos Advogados, quando							
tal não seja da							
competência do							
bastonário;	a) [].						
g) Convocar assembleias gerais	g) [];						
e assembleias							
regionais, quando							
tenha sido excedido							
o prazo para a respetiva							
convocação;							
h) Elaborar e	h) [];						
aprovar o seu próprio regimento;							
i) Elaborar proposta	<i>i)</i> [];						
de regulamento dos	,						
laudos sobre							
honorários; j) Elaborar proposta	j) [];						
de regulamento							
disciplinar;	k) [];						
k) Uniformizar a atuação dos	\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\						
conselhos de							
deontologia.	I) Potificar a conces						
	I) Ratificar a sanção de suspensão por						
	mais de dois anos e						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
2 - Compete ao conselho superior e ao conselho geral, em reunião conjunta: a) Julgar os recursos das deliberações sobre perda do cargo e exoneração dos membros do conselho superior e do conselho superior e do conselho geral; b) Deliberar sobre a renúncia ao cargo de bastonário; c) Deliberar sobre os conflitos de competências entre órgãos nacionais e regionais e uniformizar a atuação dos mesmos.	a sanção de expulsão. m) Elaborar, aprovar e remeter anualmente ao conselho de supervisão o respetivo relatório de atividades. 2 – [].						

		T	Grupo de Trabalho –	Ordens Pronssionals	1		
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
3 - Compete às secções do conselho superior: a) Julgar os recursos das deliberações, em matéria disciplinar, dos conselhos de deontologia; b) Ratificar as sanções de expulsão; c) Instruir os processos em que sejam arguidos o bastonário, antigos bastonários e os membros atuais do conselho superior e do conselho geral;	3 — Compete ao conselho superior e ao conselho de supervisão, em reunião conjunta, julgar os recursos das deliberações sobre perda do cargo e exoneração dos membros do conselho de supervisão. 4 — [anterior corpo do n.º 3]: a) [anterior alínea a) do n.º 3]; b) [Revogada]; c) Instruir os processos em que sejam arguidos o bastonário, antigos bastonários e os membros atuais do conselho superior,						4 – [Anterior corpo do n.º 3]: a) [anterior alínea a) do n.º 3]; b) [];

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
d) Instruir e julgar, em primeira instância, os processos em que sejam arguidos os antigos membros do conselho superior e do conselho geral e os antigos ou atuais membros dos conselhos regionais e dos conselhos regionais e dos conselhos de deontologia; e) Dar laudo sobre honorários, quando solicitado pelos tribunais, pelos outros conselhos ou, em relação às respetivas contas, por qualquer	em primeira instância, os processos em que sejam arguidos os antigos membros do conselho superior, do conselho fiscal e dos membros do conselho de supervisão inscritos na Ordem dos Advogados e os antigos ou atuais membros dos conselhos regionais e dos conselhos de deontologia;						e) [anterior alínea e) do n.º 3]. ABSTENÇÃO

			Grupo de Traballio -	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
advogado ou seu representante ou qualquer consulente ou constituinte.							
Artigo 46.º Competência 1 - Compete ao conselho geral: a) Definir a posição da Ordem dos Advogados perante os órgãos de soberania e da Administração Pública no que se relacione com a defesa do Estado de direito, dos direitos, liberdades e garantias e com a administração da justiça;	Artigo 46.º [] 1 - []; a) []; b) Elaborar relatório sobre o desempenho das atribuições da Ordem, com informação sobre o exercício do respetivo poder regulatório, nomeadamente sobre o registo						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
b) Emitir parecer sobre os projetos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da advocacia e ao patrocínio judiciário em geral; c) Propor as alterações legislativas que se entendam convenientes; d) Deliberar sobre todos os assuntos que respeitem ao exercício da profissão, aos interesses dos advogados e à gestão da Ordem dos Advogados que não estejam especialmente cometidos a outros	profissional, o reconhecimento de qualificações e o poder disciplinar, para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º; c) [Anterior alínea b)]; c) [Anterior alínea c)]; d) [Anterior alínea d)];						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
órgãos da Ordem, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º; e) Proceder à inscrição dos advogados e advogados estagiários, tramitada preparatoriamente pelos conselhos regionais competentes, e manter atualizados os respetivos quadros gerais, tal como os dos advogados honorários; f) Elaborar e aprovar o seu próprio regimento e o regimento do provedor dos clientes; g) Elaborar propostas de regulamento de inscrição dos advogados portugueses, regulamento de	f) [Anterior alínea e)]; f) Elaborar e aprovar o seu próprio regimento; h) Elaborar propostas de regulamento de inscrição dos advogados portugueses,						

			Grupo de Trabalho –	Oraciis i rollissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
registo e inscrição	regulamento de						
dos advogados	registo e inscrição						
provenientes de	dos advogados						
outros Estados,	provenientes de						
regulamento de	outros Estados,						
inscrição dos	regulamento de						
advogados	inscrição dos						
estagiários,	advogados						
regulamento de estágio, da	estagiários, regulamento de						
formação contínua e	estágio, da						
da formação	formação contínua e						
especializada, com	da formação						
inerente atribuição	especializada,						
do título de	regulamento sobre						
advogado	a remuneração dos						
especialista,	órgãos,						
regulamento de	regulamento sobre						
inscrição de juristas	os fundos dos						
de reconhecido	clientes,						
mérito, mestres e	regulamento da						
outros doutores em	dispensa de sigilo						
Direito, regulamento	profissional,						
sobre os fundos dos	regulamento do						
clientes,	trajo e insígnia profissional e o						
regulamento da dispensa de sigilo	profissional e o juramento a prestar						
profissional,	pelos novos						
regulamento do	advogados, sem						
trajo e insígnia	prejuízo do disposto						
profissional e o	na alínea a) do n.º 1						
juramento a prestar	do artigo 47.º-B;						

			Grupo de Trabaino –	Oluella Fibliasioliais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
pelos novos advogados; h) Elaborar e aprovar os demais	i) [Anterior alínea						
regulamentos não previstos no presente Estatuto, designadamente os	11)],						
regimentos dos diversos institutos e comissões;	j) [Anterior alínea i)];						
a regulamentação interna dos serviços da Ordem dos Advogados,	j) į, unonor amica ijį,						
incluindo os relativos às atribuições e competências do							
seu pessoal e os relativos à contratação e despedimento do pessoal da Ordem							
dos Advogados;	k) [Anterior alínea j)];						
uniformizar, quanto possível, a atuação dos diversos							

_			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
conselhos regionais; k) Discutir e aprovar os pareceres dos seus membros e os solicitados pelo bastonário a outros	l) [Anterior alínea k)];						
advogados; I) Propor o valor das quotas e taxas a pagar pelos	m) [Anterior alínea l)];						
advogados; m) Fixar os emolumentos devidos pela emissão de documentos ou práticas de atos no âmbito de serviços da Ordem dos	n) [Anterior alínea m)];						
Advogados; n) Nomear os advogados que, em representação da Ordem dos Advogados, devem integrar comissões eventuais ou permanentes; o) Nomear as	o) [Anterior alínea n)];p) [Anterior alínea o)];						
direções dos institutos criados no							

	I		Grupo de Trabalho –	Ordens i Tonssionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
seio da Ordem dos Advogados; p) Nomear comissões para a execução de tarefas ou estudos sobre assuntos de interesse da Ordem dos Advogados; q) Submeter à aprovação da assembleia geral o orçamento e plano de atividades para o ano civil seguinte, as contas do ano civil anterior e o respetivo relatório sobre as atividades	q) [Anterior alínea p)]; r) [Anterior alínea q)];						
anuais que forem apresentadas pelo bastonário; r) Abrir créditos extraordinários quando seja manifestamente necessário; s) Cobrar as receitas gerais da Ordem dos Advogados quando a cobrança não pertença aos	s) [Anterior alínea r)]; t) [Anterior alínea s)];						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
conselhos regionais ou às delegações e as dos institutos pertencentes à Ordem dos Advogados e autorizar despesas, tanto de conta do orçamento geral da Ordem como de créditos extraordinários; t) Arrecadar e distribuir receitas, satisfazer as despesas, aceitar doações e legados feitos à Ordem dos Advogados e administrá-los, se não forem destinados a serviços e instituições dirigidos por qualquer conselho regional ou delegação, alienar ou onerar bens e contrair empréstimos; u) Prestar patrocínio aos advogados que hajam sido	u) [Anterior alínea t)]; v) Prestar patrocínio aos advogados que hajam sido ofendidos no						

			Orapo de Traballo –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
. C P. L							
ofendidos no exercício da sua profissão ou por causa dela, quando para isso seja solicitado pelo respetivo conselho regional ou delegação e, sem dependência de tal solicitação, em caso de urgência ou se os advogados ofendidos pertencerem ou tiverem pertencido ao conselho superior ou ao conselho geral; v) Fixar os subsídios de deslocação dos membros dos conselhos; w) Deliberar sobre instauração ou defesa em quaisquer procedimentos judiciais relativos à	exercício da sua profissão ou por causa dela, quando para isso seja solicitado pelo respetivo conselho regional ou delegação e, sem dependência de tal solicitação, em caso de urgência ou se os advogados ofendidos pertencerem ou tiverem pertencido ao conselho superior, ao conselho geral ou ao conselho de supervisão; w) [Anterior alínea v)];						
Ordem dos Advogados e sobre a confissão,							

			Grupo de Trabalho –	Ordens Fronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
desistência ou transação nos mesmos; x) Aprovar as transferências de verbas e outros créditos extraordinários votados pelo próprio conselho geral, pelos conselhos regionais e pelas delegações; y) Deliberar sobre a realização do congresso dos advogados portugueses; z) Conferir o título de advogado honorário a advogados que tenham deixado a advocacia depois de a haverem exercido distintamente durante 20 anos, pelo menos, e se tenham assinalado como juristas eminentes; aa) Atribuir a	y) [Anterior alínea x)]; z) [Anterior alínea y)]; aa) [Anterior alínea z)];						
medalha de honra	aa)];						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
dos advogados a cidadãos nacionais ou estrangeiros que tenham prestado serviços relevantes na defesa do Estado de direito ou à advocacia; bb) Aprovar os pactos sociais das sociedades de advogados previstas no presente Estatuto; cc) Exercer as demais atribuições que a lei e os regulamentos lhe confiram. 2 - O conselho geral pode cometer a qualquer dos seus membros as competências indicadas no número anterior.	dd) [Anterior alínea cc)].						
	Artigo 47.º-A Composição 1 – O conselho de supervisão é o órgão responsável	Artigo 47.º-A [] 1 – [].	Artigo 47.º-A () Eliminar.		Artigo 47.º-A [] 1 – [].		Artigo 47.º-A [] 1 - [].

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE	Propostas de Alteração GP PS	Propostas de Alteração GP PSD
Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)		(11 11 1)	(,)	(13.3.3.4)	(08.10.2023)	(08.10.2023)	(08.10.2023)
	por zelar pela legalidade da atividade exercida pelos órgãos da Ordem dos Advogados. 2 – O conselho de supervisão é composto por 15 membros, sendo: a) seis deles advogados inscritos na Ordem dos Advogados; b) seis deles oriundos de estabelecim entos de ensino superior que habilitem academica mente o acesso à profissão, sem inscrição na Ordem dos Advogados; c) três	a) []; b) seis deles oriundos de estabelecimento s de ensino superior que habilitem academicament e o acesso à profissão, sem inscrição na Ordem dos Advogados.			a) []; b) seis deles oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão, de preferência sem inscrição na Ordem dos Advogados. c) []. 4 – []. 5 – []. 6 – []. 7 – [].		2 - [].

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
79/2021)							
	membros cooptados pelos membros referidos nas alíneas anteriores, de entre personalida des de reconhecim ento mérito, com conhecimen tos e experiência relevantes para a advocacia, sem inscrição na Ordem dos Advogados; 3 — A cooptação referida na alínea c) do número anterior é realizada por maioria absoluta. 4 — Os membros do conselho de supervisão elegem o presidente de	4-[]. 5-[]. 6-[]. 7-[]. 8-[]. ABSTENÇÃO					3 – []. 4 - []. 5 - Os membros do conselho de supervisão previstos na alínea a) são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e

			Grupo de Trabaino –	Ordens Fronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	entre os membros não inscritos na Ordem dos Advogados. 5 – Os membros do conselho de supervisão são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas. 6 - O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 2. 7 – O presidente do conselho de supervisão tem voto de qualidade. 8 – O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do conselho de						periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas. 6 - [Eliminar] 7 - []. 8 - []. ABSTENÇÃO

			Grupo de Traballo –	Ordens Profissionals)		
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	supervisão, sem direito de voto. ABSTENÇÃO						
	Artigo 47.º-B Competência 1 - Compete ao conselho de supervisão: a) Aprovar, sob proposta do conselho geral, o regulamento de estágio, incluindo os aspetos relacionados com a formação, regime de avaliação, e fixação das taxas e emolumentos devidos para efeitos de inscrição na Ordem dos Advogados;		Artigo 47.º-B () Eliminar. ABSTENÇÃO				Artigo 47.º-B [] 1 - []; a) []; b) []; c) []; d) []; e) []; f) []; f) [];
	b) Acompanhar regularmente a atividade dos órgãos do						

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	conselho superior e dos conselhos de deontologia, designadamente através da apreciação anual dos respetivos relatórios de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos em matéria disciplinar; c) Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem dos Advogados, em especial a realização dos estágios e a atividade de reconhecimento de títulos profissionais obtidos no estrangeiro,						

			Grupo de Traballio –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	designadamente através da apreciação anual do relatório de atividades da Ordem dos Advogados e da emissão de recomendações genéricas sobre tais procedimentos; d) Assegurar a supervisão da legalidade e da conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem dos Advogados; e) Apresentar ao bastonário a proposta de designação do provedor dos destinatários dos serviços; f) Promover a						

			Grupo de Trabalho –	Ordens i ionssionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	destituição do provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o conselho geral; g) Pronunciar-se sobre a existência de conflito de interesses dos membros de órgão da Ordem dos Advogados que sejam titulares de						
	órgãos sociais de associações de representação de interesses que possam ser conflituantes com o exercício daquelas funções;						
	h) Aprovar o regulamento do provedor dos						

Estatuto da Ordem dos Advogados,							
aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
79/2021)	destinatários dos serviços, ouvido o conselho geral; i) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da ordem, por regulamento, sob proposta do conselho geral aprovada em assembleia geral; j) Decidir os recursos das decisões dos presidentes dos conselhos regionais sobre os requerimentos de redução,						i) Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela assembleia geral, sob proposta do conselho geral, com exceção da remuneração dos seus próprios membros; j) []; k) []; l) [].
	isenção, diferimento ou dispensa de pagamento de taxas apresentados por estagiários ou candidatos a estagiários, nos						

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	termos previstos na presente Lei e no regulamento de estágio; k) Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento						
	relativo a títulos de especialista; I) Decidir os recursos das decisões dos presidentes dos						
	conselhos regionais sobre os requerimentos de suspensão do estágio, apresentados nos termos previstos na presente lei e no						
	regulamento de estágio. 2 – Para efeitos da alínea a) do número anterior, o conselho de supervisão garante:						

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE	Propostas de Alteração GP PS	Propostas de Alteração GP PSD
Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)		,	, ,	,	(08.10.2023)	(08.10.2023)	(08.10.2023)
	a) Que as matérias a lecionar no período formativo e contidas em qualquer momento de avaliação não se sobrepõem com matérias ou unidades curriculares da licenciatura em direito, para o efeito solicitando o parecer referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º-A da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro; b) Que a fixação das taxas e emolumentos devidos obedecem aos critérios estabelecidos no n.º 7 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e no n.º 7 do						

			Crape de Trabamo	Ordens Fronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	artigo 195.º. 4 – O regulamento previsto na alínea a) do n.º 1, incluindo as respetivas revisões, apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.						3 (indicado por lapso na PPL como n.º 4) - [Eliminar] ABSTENÇÃO
	ABSTENÇÃO						
	Artigo 47.º-C Independência O conselho de supervisão exerce as suas funções de forma independente relativamente aos demais órgãos da Ordem dos Advogados com competência disciplinar.		Artigo 47.º-C () Eliminar. ABSTENÇÃO				
	ABSTENÇÃO						

			Grupo de Trabalho -	Ordens Profissionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Artigo 49.º Competência 1 - Compete ao conselho fiscal: a) Acompanhar e controlar a gestão financeira da Ordem dos Advogados; b) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento, relatório de atividades e contas anuais da Ordem dos Advogados, após a sua certificação legal, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 182.º; c) Fiscalizar a organização da contabilidade da Ordem dos Advogados e o cumprimento das disposições legais e dos regimentos, nos domínios orçamental, contabilístico e de tesouraria, informando o conselho superior e	Artigo 49.º [] 1 - []; a) []; b) []; c) Fiscalizar a organização da contabilidade da Ordem dos Advogados e o cumprimento das disposições legais e dos regimentos, nos domínios orçamental, contabilístico e de tesouraria, informando o conselho superior, o		Artigo 49.º [] 1 - []: c) Fiscalizar a organização da contabilidade da Ordem dos Advogados e o cumprimento das disposições legais e dos regimentos, nos domínios orçamental, contabilístico e de tesouraria, informando o conselho superior e o conselho geral de quaisquer desvios ou anomalias que verifique; d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Ordem dos Advogados, nos domínios orçamental, contabilístico, financeiro e fiscal,				

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE	Propostas de Alteração GP PS	Propostas de Alteração GP PSD
Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)					(08.10.2023)	(08.10.2023)	(08.10.2023)
o conselho geral de quaisquer desvios ou anomalias que verifique; d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Ordem dos Advogados, nos domínios orçamental, contabilístico, financeiro e fiscal, que seja submetido à sua apreciação pelo bastonário, pelo conselho superior ou pelo conselho geral. 2 - Tendo em vista o adequado desempenho das respetivas funções, o conselho fiscal pode solicitar: a) Aos outros órgãos, todas as informações e	conselho geral e o conselho de supervisão de quaisquer desvios ou anomalias que verifique; d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Ordem dos Advogados, nos domínios orçamental, contabilístico, financeiro e fiscal, que seja submetido à sua apreciação pelo bastonário, pelo conselho superior, pelo conselho geral ou pelo conselho de supervisão. 2 - []:		que seja submetido à sua apreciação pelo bastonário, pelo conselho superior ou pelo conselho geral. 2 - []: c) Eliminar. CONTRA				

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
esclarecimentos necessários ao desempenho dessas funções; b) Ao bastonário, a convocação de reuniões conjuntas com o conselho geral, para apreciação de questões compreendidas no âmbito das suas competências.	c) Ao presidente do conselho de supervisão, a convocação de reuniões conjuntas com este órgão, para apreciação de questões compreendidas no âmbito das suas competências. ABSTENÇÃO						
Artigo 50.º Reuniões do conselho fiscal O conselho fiscal reúne,	Artigo 50.º [] O conselho fiscal reúne,		Artigo 50.º [] O conselho fiscal reúne,				

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente , sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos membros do conselho ou a solicitação do bastonário, do conselho superior ou do conselho geral.	ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente , sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos membros do conselho ou a solicitação do bastonário, do conselho superior, do conselho geral ou do conselho de supervisão.		ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente , sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos membros do conselho ou a solicitação do bastonário, do conselho superior ou do conselho geral.				
Artigo 54.º Competência 1 - Compete ao conselho regional, no âmbito da sua competência territorial: a) Definir a posição do conselho regional naquilo que se relacione com a defesa do Estado de direito e dos	Artigo 54.º [] 1 – []: a) [];		Artigo 54.º [] 1 – [] :				

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
direitos, liberdades e garantias, transmitindo-a ao conselho geral; b) Emitir pareceres sobre os projetos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da advocacia e ao	b) [];						
patrocínio judiciário em geral, quando tal lhe seja solicitado pelo conselho geral; c) Zelar pela dignidade e independência da Ordem dos Advogados e assegurar o respeito dos direitos dos advogados;	c) [];						
d) Enviar ao conselho geral, no mês de novembro de cada ano, relatórios sobre a administração da justiça, o exercício da advocacia e as relações desta com as magistraturas	d) [];						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionais	i e		
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
judiciárias e com a Administração Pública da respetiva área territorial; e) Cooperar com os demais órgãos da Ordem dos Advogados e suas comissões na prossecução das respetivas atribuições; f) Pronunciar-se sobre as questões de carácter profissional; g) Tomar, quando necessário, as providências tidas por adequadas em relação a toda a documentação profissional existente no escritório do advogado com inscrição em vigor, nos casos em que este faleça ou seja declarado interdito; h) Promover a formação inicial e contínua dos	 e) []; f) []; g) []; 		h) Promover a formação inicial e				

			Grupo de Trabaino –	Ordens Pronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
i) Submeter à aprovação da assembleia regional o orçamento e o plano de atividades para o ano civil seguinte e as contas do ano anterior,	inicial e contínua dos advogados e advogados estagiários, designada mente organizand o ou patrocinand o conferência s e sessões de estudo, elaborando o respetivo relatório de atividades anual, dando deste conhecimen to ao conselho de supervisão; i) []; j) []; k) [];		contínua dos advogados e advogados estagiários, designadamente organizando ou patrocinando conferências e sessões de estudo, elaborando o respetivo relatório de atividades anual, dando deste conhecimento ao conselho superior;				

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
bem como o respetivo relatório de atividades; j) Deliberar sobre a instalação de serviços e institutos não administrados diretamente pelo conselho geral e respeitantes à respetiva região; k) Receber do conselho geral a parte que lhe caiba nas contribuições dos advogados para a Ordem dos Advogados, cobrar diretamente as receitas próprias dos serviços e institutos a seu cargo e autorizar despesas, nos termos do orçamento e de créditos extraordinários; l) Receber e tramitar preparatoriamente as inscrições dos advogados e dos advogados	<pre>// []; m/ []; n/ []; o/ []; p/ []; q/ []; s/ []; t/ []; v/ [];</pre>						

	1		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals	1		
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
estagiários; m) Convocar assembleias de comarca quando tenha sido excedido o prazo para a respetiva convocação e tomar as demais providências necessárias para assegurar o funcionamento permanente das delegações; n) Coordenar a atividade das delegações e, na falta destas, nomear delegados; o) Nomear advogado ao interessado que lho solicite por não encontrar quem aceite voluntariamente o seu patrocínio e notificar essa nomeação, logo que realizada, ao requerente e ao advogado nomeado; p) Julgar							

			Grupo de Trabalho –	Ordens Pronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
a escusa que o advogado nomeado nos termos referidos na alínea anterior eventualmente alegue, e que deve requerer dentro das 48 horas contadas da notificação da sua nomeação ou do facto superveniente que a fundamente; q) Deliberar sobre o pedido de escusa, de renúncia e de suspensão temporária do cargo, nos termos dos artigos 15.º e 16.º, relativamente aos delegados da respetiva região; r) Elaborar e aprovar o regimento do regional e o relativo às atribuições e competências do seu pessoal; s) Solicitar informação dos resultados das inspeções							

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
efetuadas aos tribunais, serviços do Ministério Público, oficiais de justiça e serviços de registo e notariado instalados na área da sua competência territorial; t) Aplicar as multas a que se refere o n.º 4 do artigo 14.º; u) Exercer as competências que lhe são conferidas por lei relativas aos processos de procuradoria ilícita na área da sua região; v) Exercer as demais atribuições que a lei e os regulamentos lhe confiram. 2 - O conselho regional pode delegar qualquer das suas competências em algum ou alguns dos seus membros, podendo estes	2 – [].						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
funcionar em comissão. 3 - Ocorrendo a situação prevista no número anterior, qualquer dos membros pode, por sua iniciativa ou imediatamente após a votação na comissão, suscitar a ratificação da decisão ou da deliberação pelo pleno do conselho, caso em que este avoca a competência que tenha delegado. 4 - O conselho regional pode também delegar nas delegações ou delegados alguma ou algumas das suas competências e deliberar a atribuição de dotações orçamentais a determinadas delegações.							

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
79/2021) 5 - O disposto no	5 []				(0011012020)	(0011012020)	(3333333)
número anterior pode ser aplicado a agrupamentos de delegações constituídos nos termos do disposto no artigo 63.º	o−[]. ABSTENÇÃO						
Artigo 55.º Competência 1 - Compete ao presidente do conselho regional, no âmbito da sua competência territorial: a) Representar a Ordem dos Advogados no âmbito das atribuições do conselho regional respetivo; b) Representar os institutos integrados na Ordem dos Advogados que exerçam atividades apenas na respetiva região;	Artigo 55.° [] 1 – []; a) []; b) []; c) []; d) []; f) []; f) []; h) []; j) [];						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
c) Administrar e dirigir os serviços do conselho regional; d) Velar pelo cumprimento da legislação respeitante à Ordem dos Advogados e respetivos regulamentos e zelar pelo cumprimento das atribuições que lhe são conferidas; e) Promover a cobrança de receitas do conselho regional; f) Apresentar anualmente, até ao final do mês de agosto, o projeto de orçamento e o plano de atividades para o ano civil seguinte e, até final de março, as contas do ano civil anterior e o respetivo relatório; g) Convocar e presidir às reuniões da assembleia							

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
conselho regional; h) Usar de voto de qualidade, em caso de empate, em deliberações do conselho regional; i) Assistir, querendo, às reuniões das assembleias locais e das delegações, sem direito a voto; j) Resolver conflitos de competência entre delegações da respetiva região; k) Prorrogar o período de estágio dos advogados estagiários, nos termos previstos no presente Estatuto; l) Autorizar a revelação de factos abrangidos pelo dever de guardar sigilo profissional, quando tal lhe seja requerido, nos termos previstos no presente Estatuto; m) Decidir sobre os pedidos de escusa e dispensa de	k) [Revogada]; l) []; m) []; n) []; o) []; p) [];						

			Grupo de Traballo –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
patrocínio oficioso, apresentados pelos advogados e advogados estagiários da respetiva região; n) Conceder a autorização a que se reporta o n.º 2 do artigo 93.º; o) Em caso de urgência e de manifesta impossibilidade de reunir, exercer a competência atribuída ao conselho regional, devendo dar conhecimento do facto ao mesmo na primeira reunião seguinte; p) Exercer as demais atribuições que a lei e os regulamentos lhe confiram.	q) Decidir sobre os requerimentos de redução, isenção,						

	T	T	Grupo de Trabalno –	Ordens Pronssionals	1 T		
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
2 - O presidente do conselho regional pode delegar em um ou mais vicepresidentes a competência prevista na alínea k) do número anterior. 3 - O presidente do	diferimento ou dispensa de pagamento de taxas apresentados por estagiários ou candidatos a estagiários, nos termos previstos na presente Lei e no regulamento de estágio. r) Decidir sobre os requerimentos de suspensão do estágio nos termos previstos na presente Lei e no regulamento de estágio. 2 – [Revogado].						

			Grupo de Traballo -	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
conselho regional pode, ainda, delegar qualquer uma das suas restantes competências em algum ou alguns dos seus membros, bem como nas delegações ou nos respetivos delegados, podendo os membros com poderes delegados funcionar em comissão.	ABSTENÇÃO						
Artigo 56.º Composição 1 - Em cada uma das regiões referidas no n.º 1 do artigo 2.º funciona um conselho de deontologia, composto pelo presidente, com voto de qualidade, por um vicepresidente, com exceção dos conselhos de Lisboa, que elege	Artigo 56.º [] 1 – [].						Artigo 56.º [] 1 – [].

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
três vice- presidentes, e do Porto e de Coimbra, que elegem, cada um, dois vice- presidentes, e por mais 16 vogais em Lisboa, 12 no Porto e em Coimbra, e cinco em Évora, Faro, Madeira e Açores.	2 — Os vogais referidos no número anterior integram personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a advocacia que não estejam inscritos na Ordem dos Advogados, na seguinte proporção: a) Oito no conselho de deontologia de Lisboa; b) Seis nos conselhos de						2 – [Eliminar]

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
2 - Na primeira sessão do mandato o conselho elege, de entre os vogais,	deontologia do Porto e Coimbra; c) Três nos conselhos de deontologia de Évora, Faro, Madeira e Açores. 3 - [Anterior n.º 2]. ABSTENÇÃO						3 – []. ABSTENÇÃO
um secretário e um tesoureiro. Artigo 57.º Funcionamento 1 - O conselho de deontologia de Lisboa funciona em quatro secções e os conselhos de deontologia do Porto e de Coimbra em três secções, constituídas, cada uma, por cinco membros, devendo a primeira ser	Porto e de Coimbra em três secções,						Artigo 57.º [] 1 – [Eliminar]

			Grupo de Trabaino –	Oluciis Fiolissioliais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
presidida pelo presidente do conselho e as restantes pelos vice-presidentes. 2 - A composição das secções é fixada na primeira sessão de cada mandato.	Ordem dos Advogados, devendo a primeira ser presidida pelo presidente do conselho e as restantes pelos vice-presidentes. 2 – []. ABSTENÇÃO						2 – []. ABSTENÇÃO
Artigo 58.º Competência Compete aos conselhos de deontologia: a) Exercer o poder disciplinar em primeira instância e instruir e julgar os processos de averiguação de inidoneidade para o exercício da profissão relativamente aos advogados e advogados estagiários com	Artigo 58.º [] []: a) [];		Artigo 58.º []			Artigo 58.º [] []; a) []; b) []; c) [];	

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
domicílio profissional na área da respetiva região, com exceção dos casos em que estas competências são atribuídas ao conselho superior, nos termos do disposto no artigo 44.º; b) Velar pelo cumprimento, por parte dos advogados e advogados estagiários com domicílio profissional na área da respetiva região, das normas de deontologia profissional, podendo, independentemente de queixa e por sua própria iniciativa, quando o julgarem justificado, conduzir inquéritos e convocar para declarações os referidos	b) [];						

			Grupo de Trabaino –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
advogados, com o fim de aquilatar do cumprimento das referidas normas e promover a ação disciplinar, se for o caso; c) Submeter à aprovação da assembleia regional o orçamento para o ano civil seguinte e as contas do ano anterior, bem como o respetivo relatório de atividades;	c) [];						
d) Exercer as demais atribuições que a lei e os regulamentos lhes confiram.	d) Remeter anualmente ao conselho de supervisão o respetivo relatório anual de atividades; e) [Anterior alínea d)]. ABSTENÇÃO		d) Remeter anualmente ao conselho superior o respetivo relatório anual de atividades; e) [Anterior alínea d)]. ABSTENÇÃO			d) Elaborar um relatório anual de atividades, a submeter ao conselho de supervisão. e) [Anterior alínea d)]. ABSTENÇÃO	
Artigo 65.º Designação e funções	Artigo 65.º []		Artigo 65.º []				Artigo 65.º []

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE	Propostas de Alteração GP PS	Propostas de Alteração GP PSD
Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)		(08.10.2023)	(06.10.2023)	(00.10.2023)	(08.10.2023)	(08.10.2023)	(08.10.2023)
1 - O provedor dos clientes pode, nos termos legalmente previstos e se tal se justificar, ser designado por deliberação do conselho geral, sob proposta do bastonário.	bastonário, sob proposta do conselho de supervisão, designar, de entre personalidades independentes e		1 — Compete à assembleia geral, sob proposta do bastonário, poder designar, de entre personalidades independentes e não inscritas na Ordem dos Advogados, um provedor dos destinatários dos serviços.				1 - [].
2 - O provedor dos clientes é independente no exercício da sua função de defender os interesses dos destinatários dos serviços prestados pelos advogados e não pode ser destituído, salvo em consequência de decisão do conselho geral, por falta grave. 3 - Compete ao provedor dos clientes analisar as	destinatários dos serviços é independente no exercício da sua função de defender os interesses dos destinatários dos serviços prestados pelos advogados e não pode ser destituído, salvo em consequência de decisão do conselho de supervisão, por falta grave. 3 — Sem prejuízo		2 – O provedor dos destinatários dos serviços é independente no exercício da sua função de defender os interesses dos destinatários dos serviços prestados pelos advogados e não pode ser destituído, salvo em consequência de decisão do conselho superior, por falta grave.				3 - [].
	<u> </u>						3 - [].

			Grape de Trabame	Ordens Fronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
apresentadas pelos destinatários dos serviços prestados pelos advogados e fazer	previstas na lei ou nos estatutos, compete ao provedor dos destinatários dos						
fazer recomendações, tanto para a resolução dessas queixas, como em	destinatários dos serviços analisar as queixas apresentadas pelos destinatários dos						
geral para o aperfeiçoamento do desempenho da Ordem dos Advogados. 4 - O	serviços prestados pelos advogados e fazer recomendações, tanto para a						
cargo de provedor dos clientes pode ser remunerado, nos termos do	resolução dessas queixas, como em geral para o aperfeiçoamento do						
respetivo regimento.	desempenho da Ordem dos Advogados. 4 – O cargo de provedor dos		4 – O cargo de				4 – O cargo de provedor é
	destinatários dos serviços é remunerado nos termos do		provedor dos destinatários dos serviços pode ser remunerado nos termos do				remunerado, nos termos previstos em regulamento a aprovar pela assembleia
5 - No caso de ser advogado, a pessoa designada para o	regulamento previsto no n.º 3 do artigo 15.º. 5 – [Revogado].		regulamento previsto no n.º 3 do artigo 15.º.				geral, mediante proposta do conselho geral sujeita a parecer

			Grupo de Traballo -	Ordens Profissionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
cargo de provedor dos clientes requer a suspensão da sua inscrição, nos termos do respetivo regimento. 6 - O provedor dos clientes apresenta um relatório anual ao bastonário e à assembleia geral. 7 - Os advogados envolvidos em queixas analisadas pelo provedor dos clientes devem colaborar nas suas averiguações.			8 – Eliminar. 9 – A forma de funcionamento, a duração do mandato e os meios do provedor são determinados em regulamento aprovado pela assembleia geral. ABSTENÇÃO				vinculativo do conselho de supervisão. 5 - []. 6 - []. 7 - []. 8 - []. 9 - []. ABSTENÇÃO

		,	Grupo de Traballio -	Ordens Profissionals			,
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	supervisão. ABSTENÇÃO						
Artigo 66.º Exercício da advocacia em território nacional 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 205.º, só os advogados com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados podem, em todo o território nacional, praticar atos próprios da advocacia, nos termos definidos na Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto.	Artigo 66.º [] 1 – A atribuição do título profissional de advogado, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos advogados, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição na Ordem. 2 – Sem prejuízo do disposto nas leis de processo, constitui ato próprio exclusivo dos advogados o exercício do mandato forense, nos termos		Artigo 66.º []			Artigo 66.º [] 1 – A atribuição do título profissional de advogado, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos advogados, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição na Ordem.	Artigo 66.º [] 1 - A atribuição do título profissional, o seu uso e o exercício dos atos próprios dos advogados, nos termos definidos na Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, dependem de inscrição na Ordem.

			Grupo de Trabaino –	Ordens Fronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	definidos na Lei n.º						
	49/2004, de 24 de						
	agosto, na sua						
	redação atual.		3 - Eliminar.				3 - [Eliminar]
	3 – O disposto no						
	número anterior não					3 – []	
	prejudica o exercício dos atos						
	nele previstos por						
	pessoas não						
	inscritas, desde que						
	legalmente						
	autorizadas.						4 - [].
	4 - Os advogados					4 7 1	
	têm ainda					4 – []	
	competência para						
	exercer as						
	seguintes						
	atividades: a) A						
	elaboração						
	de						
	contratos e						
	a prática						
	dos atos						
	preparatório						
	s tendentes						
	à						
	constituição						
	, alteração						
	ou extinção						
	de negócios jurídicos,						
	juridicos,						

			Grupo de Trabalho –	Oraciis i rollasionala			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	designada mente os praticados junto de conservatór ias e cartórios notariais;						
	b) A negociação tendente à cobrança de créditos;						
	c) O exercício do mandato no âmbito de reclamação ou						
	impugnaçã o de atos administrati vos ou tributários,						
	nos casos em que o interessado pretenda constituir mandatário;						
	d) A consulta						

		T	Grupo de Traballo –	Ordens Profissionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
2 - Os atos praticados por advogado através de documento só são considerados como tal se por ele forem assinados ou certificados nos termos definidos pela Ordem dos Advogados. 3 - O mandato judicial, a representação e assistência por advogado são sempre admissíveis e não podem ser impedidos perante	jurídica. 5 – O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas. 6 – [Anterior n.º 2]. 7 – [Anterior n.º 4]. ABSTENÇÃO		5 – Eliminar. FAVOR				5 - O uso ilegal do título profissional, a sua publicidade indevida ou o exercício de atos reservados aos advogados sem título são punidos nos termos da lei penal. 6 - []. 7 - []. 8 - [].
qualquer jurisdição, autoridade ou entidade pública ou							

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE	Propostas de Alteração GP PS	Propostas de Alteração GP PSD
Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)		, , ,	, ,	, , , ,	(08.10.2023)	(08.10.2023)	(08.10.2023)
privada, nomeadamente para defesa de direitos, patrocínio de relações jurídicas controvertidas, composição de interesses ou em processos de mera averiguação, ainda que administrativa, oficiosa ou de qualquer outra natureza. 4 - Os advogados estagiários só podem praticar atos próprios nos termos previstos no presente Estatuto.							
						Artigo 66.º-A Atos da profissão de advogado 1 - Sem prejuízo do disposto nas leis de processo, constitui ato próprio exclusivo dos advogados o	

			Grupo de Trabalno –	Ordens Pronssionals	·		
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
						exercício do mandato forense, nos termos definidos no regime jurídico dos atos de advogados e solicitadores. 2 - Os advogados têm ainda competência para exercer as seguintes atividades: a. A elaboração de contratos e a prática dos atos preparatóri os tendentes à constituiçã o, alteração ou extinção de negócios	

			Grupo de Trabaino –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
						jurídicos, designada mente os praticados junto de conservató rias e cartórios notariais; b. A negociaçã o tendente à cobrança de créditos; c. O exercício do mandato no âmbito de reclamaçã o ou impugnaçã o de atos administrat ivos ou tributários, nos casos em que o interessad o pretenda constituir	

			Orupo de Traballio –	Ordens Profissionals	1	ı	
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
						mandatário ; d. A consulta jurídica. 3 – O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício dos atos neles previstos por pessoas não inscritas na Ordem desde que legalmente autorizadas para o efeito, designadamente no regime jurídico dos atos de advogados e solicitadores. CONTRA	
	Artigo 69.º-A Serviços jurídicos em linha 1 – A prática de atos próprios da advocacia em linha por advogado constitui uma forma de exercício da						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	profissão submetida						
	às regras legais e						
	regulamentares						
	aplicáveis à						
	advocacia.						
	2 – A identificação						
	do advogado que						
	pratica o ato deve						
	ser comunicada ao						
	cliente antes do						
	início da prestação						
	do serviço.						
	3 – O advogado que						
	pratique atos						
	através dos meios						
	referidos no n.º 1,						
	deve adotar as						
	medidas						
	necessárias para						
	garantir, entre						
	outros, o sigilo						
	profissional e a inexistência de						
	conflitos de						
	interesses,						
	designadamente						
	através da						
	comprovação da						
	identidade do						
	cliente e demais						
	informação						
	necessária ao						
	cumprimento das						

			Crape ac Trabanio	Oluella Fiolissioliais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	respetivas obrigações legais e regulamentares. 4 — O exercício profissional através dos meios referidos no n.º 1, consideram-se prestados no local do tribunal judicial em que foi exercício o patrocínio judiciário e, nos demais casos, no local onde o advogado tenha o seu domicílio profissional.						
Artigo 70.º Título profissional de advogado especialista 1 - A denominação de advogado está exclusivamente reservada aos advogados com inscrição em vigor	Artigo 70.º [] 1 – [].		Artigo 70.º []				

_	Grupo de Trabaino – Ordens Profissionais							
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
na Ordem dos Advogados. 2 - Os advogados honorários podem usar a denominação de advogado desde que a façam seguir da indicação dessa qualidade. 3 - Os advogados só podem identificar-se como especialistas quando a Ordem dos Advogados lhes haja atribuído tal qualidade, pelo menos, numa das seguintes áreas: a) Direito Administrativo; b) Direito Fiscal; c) Direito Fiscal; c) Direito Financeiro; e) Direito Europeu e da Concorrência; f) Direito da Propriedade Intelectual; e g) Direito Constitucional.	2 – []. 3 – A criação e a atribuição de títulos de especialista são definidas em regulamento aprovado pela assembleia geral, mediante proposta do conselho geral e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça. ABSTENÇÃO		3 – A criação e a atribuição de títulos de especialista são definidas em regulamento aprovado pela assembleia geral, mediante proposta do conselho geral e parecer do conselho superior, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça. ABSTENÇÃO					

			Grupo de Traballio -	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Artigo 79.º	Artigo 79.º						
Informação,	[]						
exame de	[]						
processos e							
pedido de							
certidões							
	4 []						
sua profissão, o	1 – [].						
advogado tem o direito de solicitar							
em qualquer tribunal							
ou repartição							
pública o exame de							
processos, livros ou							
documentos que							
não tenham caráter							
reservado ou							
secreto, bem como							
de requerer,							
oralmente ou por							
escrito, que lhe							
sejam fornecidas							
fotocópias ou							
passadas certidões,							
sem necessidade							
de exibir							
procuração.							
2 - Os advogados,	2 - Os advogados e						
quando no exercício	os advogados						
da sua profissão,	estagiários, quando						
têm preferência	no exercício da sua						
para ser atendidos	profissão, têm						
por quaisquer	preferência para ser						

			Grupo de Trabalho –	Ciuciis i iolissioliais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
trabalhadores a quem devam dirigirse e têm o direito de ingresso nas secretarias, designadamente nas judiciais.	atendidos por quaisquer trabalhadores a quem devam dirigirse e têm o direito de ingresso nas secretarias, designadamente nas judiciais.						
Artigo 81.º Princípios gerais 1 - O advogado exercita a defesa dos direitos e interesses que lhe sejam confiados sempre com plena autonomia técnica e de forma isenta, independente e responsável. 2 - O exercício da advocacia é inconciliável com qualquer cargo, função ou atividade que possa afetar a isenção, a independência e a	Artigo 81.º [] 1 – []. 2 - []						

			Grupo de Trabaino –	Ordens Profissionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
dignidade da profissão.	3 – O exercício de cargo em órgãos da Ordem é incompatível com o exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública e com qualquer outra função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses, designadamente, a titularidade de órgãos sociais em associações sindicais ou patronais do setor e com o exercício de quaisquer funções dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado de direito ou área equiparada.						
3 - Qualquer forma de provimento ou contrato, seja de	4 - [Anterior n.º 3].						

			orapo ac Trabanio –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
natureza pública ou privada, designadamente o contrato de trabalho, ao abrigo do qual o advogado venha a exercer a sua atividade, deve respeitar os princípios definidos no n.º 1 e todas as demais regras deontológicas que constam do presente Estatuto. 4 - São nulas as estipulações contratuais, bem como quaisquer orientações ou instruções da entidade contratante, que restrinjam a isenção e a independência do advogado ou que, de algum modo, violem os princípios deontológicos da profissão.	5 - São nulas as estipulações contratuais, bem como quaisquer orientações ou instruções da entidade contratante ou de qualquer entidade perante a qual o advogado se encontre em situação de efetiva subordinação jurídica, que restrinjam a isenção e a independência do advogado ou						

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
5 - As incompatibilidades ou os impedimentos são declarados e aplicados pelo conselho geral ou pelo conselho regional que for o competente, o qual aprecia igualmente a validade das estipulações, orientações ou instruções a que se refere o número anterior. 6 - O exercício das funções executivas, disciplinares e de fiscalização em órgãos da Ordem é incompatível entre si.	que, de algum modo, violem os princípios deontológicos da profissão. 6 - [Anterior n.º 5]. 7 - O exercício das funções executivas, disciplinares, de fiscalização ou de supervisão em órgãos da Ordem é incompatível entre si.						

			Grupo de Trabaino –	Ordens Profissionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Artigo 90.º Deveres para com a comunidade 1 - O advogado está obrigado a defender os direitos, liberdades e garantias, a pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e instituições jurídicas. 2 - Em especial, constituem deveres do advogado para com a comunidade: a) Não advogar contra o direito, não usar de meios ou expedientes ilegais, nem promover diligências reconhecidamente dilatórias, inúteis ou prejudiciais para a correta aplicação de lei ou a descoberta da verdade; b) Recusar os patrocínios que				Artigo 90.° () 1 - () 2 - () a) () b) () c) () d) () e) () f) () g) ()			

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
considere injustos; c) Verificar a identidade do cliente e dos representantes do cliente, assim como os poderes de representação conferidos a estes últimos; d) Recusar a prestação de serviços quando suspeitar seriamente que a operação ou atuação jurídica em causa visa a obtenção de resultados ilícitos e que o interessado não pretende abster-se de tal operação; e) Recusar-se a receber e movimentar fundos que não correspondam estritamente a uma questão que lhe tenha sido confiada;							

			Grupo de Traballio -	Ordens Profissionals	-		
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
f) Colaborar no acesso ao direito; g) Não se servir do mandato para prosseguir objetivos que não sejam profissionais; h) Não solicitar clientes, por si ou por interposta pessoa.				h) Não solicitar clientes, por si ou por interposta pessoa. CONTRA Artigo 94.º			
Informação e publicidade 1 - Os advogados e as sociedades de advogados podem divulgar a sua atividade profissional de forma objetiva, verdadeira e digna, no rigoroso respeito dos deveres deontológicos, do segredo profissional e das normas legais sobre publicidade e concorrência.				() 1 - Os advogados e as sociedades de advogados podem divulgar a sua atividade profissional através de qualquer tipo de meio de comunicação, como a imprensa, a rádio, televisão, comunicações comerciais electrónicas ou outros, desde que de forma objetiva, verdadeira e digna, no rigoroso respeito			

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
2 - Entende-se, nomeadamente, por informação objetiva: a) A identificação pessoal, académica e curricular do advogado ou da sociedade de advogados; b) O número de cédula profissional ou do registo da sociedade de advogados; c) A morada do escritório principal e as moradas de escritórios noutras localidades; d) A denominação, o logótipo ou outro sinal distintivo do escritório; e) A indicação das áreas ou matérias jurídicas de exercício				dos deveres deontológicos, do segredo profissional e das normas legais sobre publicidade e concorrência. 2 - () 3 - ()			

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
preferencial; f) A referência à especialização, nos termos admitidos no n.º 3 do artigo 70.º; g) Os cargos exercidos na Ordem dos Advogados; h) Os colaboradores profissionais integrados efetivamente no escritório do advogado; i) O telefone, o fax, o correio eletrónico e outros elementos de comunicações de que disponha; j) O horário de atendimento ao público; k) As línguas ou idiomas, falados ou escritos; l) A indicação do respetivo sítio na Internet; m) A colocação, no exterior do escritório, de uma placa ou tabuleta							
identificativa da sua existência.							

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
3 - São, nomeadamente,							
atos lícitos de publicidade: a) A							
menção à área preferencial de							
atividade; b) A utilização de cartões							
onde se possa colocar informação objetiva; c) A							
colocação em listas telefónicas, de fax							
ou análogas da condição de							
advogado; d) A publicação de							
informações sobre alterações de morada, de							
telefone, de fax e de outros dados							
relativos ao escritório; e) A							
menção da condição de							
advogado, acompanhada de breve nota							
curricular, em							
profissionais, nacionais ou							

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
		1			1	1	
estrangeiros; f) A promoção ou a intervenção em conferências ou colóquios; g) A publicação de brochuras ou de escritos, circulares e artigos periódicos sobre temas jurídicos em imprensa especializada ou não, podendo assinar com a indicação da sua condição de advogado e da organização profissional que integre; h) A menção a assuntos profissionals que integrem o currículo profissional do advogado e em que este tenha intervindo, não podendo ser feita referência ao nome do cliente, salvo, excecionalmente							
excecionalmente, quando autorizado							

			Grupo de Traballo –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
por este, se tal							
divulgação for considerada							
essencial para o							
exercício da profissão em							
determinada							
situação, mediante prévia deliberação							
do conselho geral; i)							
A referência, direta ou indireta, a							
qualquer cargo							
público ou privado ou relação de							
emprego que tenha							
exercido; j) A menção à							
composição e estrutura do							
escritório; k) A							
inclusão de fotografia,							
ilustrações e							
logótipos adotados. 4 - São,				4 - São,			
designadamente,				designadamente ,			
atos ilícitos de publicidade:				atos ilícitos de publicidade:			
a) A colocação de				a) A			
conteúdos persuasivos,				colocação de conteúdos			
ideológicos, de				persuasivos,			

			Grupo de Trabalno –	Ordens Pronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
autoengrandecimen to e de comparação; b) A menção à qualidade do escritório; c) A prestação de informações erróneas ou enganosas; d) A promessa ou indução da produção de resultados; e) O uso de publicidade direta não solicitada; 5 - As disposições constantes dos números anteriores são aplicáveis ao exercício da advocacia quer a título individual quer às sociedades de advogados.				ideológicos, de autoengrandecimen to e de comparação; b) A menção à qualidade do escritório; c) A prestação de informações erróneas ou enganosas; d) A promessa ou indução da produção de resultados; e) O uso de publicidade direta não solicitada.			
Artigo 104.º Responsabilidade civil profissional 1 - O advogado com inscrição em vigor deve celebrar e	Artigo 104.º [] 1 – O advogado com inscrição em vigor, bem como as						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
manter um seguro de responsabilidade civil profissional tendo em conta a natureza e âmbito dos riscos inerentes à sua atividade, por um capital de montante não inferior ao que seja fixado pelo conselho geral e que tem como limite mínimo (euro) 250 000, sem prejuízo do regime especialmente aplicável às sociedades de advogados e do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.	sociedades profissionais de advogados e as sociedades multidisciplinares, devem celebrar e manter um seguro de responsabilidade civil profissional tendo em conta a natureza e âmbito dos riscos inerentes à sua atividade. 2 — As condições mínimas do seguro são fixadas por portaria dos membros do Governo						
	responsáveis pelas áreas da justiça e das finanças. 3 - Quando a						

			Crape de Trabamo	Oruens Fronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
2 - Quando a responsabilidade civil profissional do advogado se fundar na mera culpa, o montante da indemnização tem como limite máximo o correspondente ao fixado para o seguro referido no número anterior, devendo o advogado inscrever no seu papel timbrado a expressão «responsabilidade limitada». 3 - O disposto no número anterior não se aplica sempre que o advogado não cumpra o estabelecido no n.º 1 ou declare não pretender qualquer limite para a sua responsabilidade civil profissional, caso em que	responsabilidade civil profissional do advogado se fundar na mera culpa, o montante da indemnização tem como limite máximo o correspondente ao fixado para o seguro na portaria referida no número anterior, devendo o advogado inscrever no seu papel timbrado a expressão «responsabilidade limitada. 4 – [Anterior n.º 3]. ABSTENÇÃO						
beneficia sempre do seguro de							

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
responsabilidade profissional mínima de grupo de (euro) 50 000, de que são titulares todos os advogados não suspensos.	Artice 407.0						
Artigo 107.º Repartição de honorários É proibido ao advogado repartir honorários, ainda que a título de comissão ou outra forma de compensação, exceto com advogados, advogados estagiários e solicitadores com quem colabore ou que lhe tenham prestado colaboração.	Artigo 107.º [] É proibido ao advogado repartir honorários, ainda que a título de comissão ou outra forma de compensação, exceto com advogados, advogados estagiários e solicitadores com quem colabore ou que lhe tenham prestado colaboração ou nas situações de exercício profissional em sociedade multidisciplinar.						

			Grapo de Traballo –	Ordens Profissionals		Ţ.	
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	Τ ~	Г			T	T	
	ABSTENÇÃO						
Artigo 114.º Poder disciplinar	Artigo 114.º []						
1 - Os advogados e os advogados estagiários estão sujeitos ao poder disciplinar exclusivo dos órgãos da Ordem dos Advogados, nos termos previstos no presente Estatuto e nos respetivos regulamentos. 2 - O pedido de cancelamento ou suspensão da inscrição não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infrações anteriormente praticadas. 3 - Durante o tempo de suspensão da inscrição o advogado continua sujeito ao poder disciplinar da	2 – [].						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Ordem dos Advogados, mas não assim após o cancelamento. 4 - A punição com a sanção de expulsão não faz cessar a responsabilidade disciplinar do advogado relativamente às infrações por ele cometidas antes da decisão definitiva que tenha aplicado aquela sanção. 5 - Os profissionais que prestem serviços em território nacional em regime de livre prestação de serviços e as sociedades de advogados são equiparados aos advogados para efeitos disciplinares, com as especificidades constantes do n.º 10 do artigo 130.º	5 - Os profissionais que prestem serviços em território nacional em regime de livre prestação de serviços são equiparados aos advogados para efeitos disciplinares, com as especificidades constantes do n.º 10 do artigo 130.º. 6 - As sociedades de advogados e as sociedades						

			orupo de Traballo –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	multidisciplinares, bem como os respetivos sócios, estão sujeitas à jurisdição e regime disciplinares da Ordem, nos termos do presente Estatuto e da lei. ABSTENÇÃO						
Artigo 115.º Infrações disciplinares 1 - Comete infração disciplinar o advogado ou advogado estagiário que, por ação ou omissão, violar dolosa ou culposamente algum dos deveres consagrados no presente Estatuto, nos respetivos regulamentos e nas demais disposições legais aplicáveis. 2 - A tentativa é punível.	Artigo 115.º Infrações disciplinares 1 - Comete infração disciplinar quem, por ação ou omissão, violar dolosa ou culposamente algum dos deveres consagrados no presente Estatuto, nos respetivos regulamentos e nas demais disposições legais aplicáveis. 2 - []. 3 - []. 4 - []. FAVOR						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
ο Α '							
3 - A infração disciplinar é: a) Leve, quando o arguido viole de forma pouco intensa os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da advocacia; b) Grave, quando o arguido viole de forma séria os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da advocacia; c) Muito grave, quando o arguido viole os deveres profissionais a que está adstrito no exercício da advocacia; c) Muito grave, quando o arguido viole os deveres profissionais a que está adstrito no exercício da advocacia, afetando com a sua conduta, de tal forma, a dignidade e o prestígio profissional, que fique definitivamente							
inviabilizado o							

			Grupo de Trabaino –	Ordens Profissionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
exercício da advocacia. 4 - As infrações disciplinares previstas no presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis são puníveis a título de dolo ou negligência.							
Artigo 122.º Legitimidade procedimental e extinção do direito de queixa 1 - Tem legitimidade para participar à Ordem dos Advogados factos suscetíveis de constituir infração disciplinar qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada por estes. 2 - Podem intervir no processo as pessoas com interesse direto,	Artigo 122.º [] 1 - Tem legitimidade para participar à Ordem dos Advogados factos suscetíveis de constituir infração disciplinar qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada por estes, bem como qualquer órgão da Ordem. 2 - []. 3 - [].						

			Grupo de Traballo -	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
pessoal e legítimo relativamente aos factos participados, requerendo e alegando o que tiverem por conveniente. 3 - O direito de queixa extingue-se no prazo de seis meses a contar da data em que o titular tiver tido conhecimento dos factos. 4 - Sendo vários os titulares do direito de queixa, o prazo conta-se autonomamente para cada um deles.	4 – []. FAVOR						
Artigo 123.º Instauração do procedimento disciplinar 1 - O procedimento disciplinar é instaurado por decisão dos presidentes dos conselhos com	Artigo 123.º [] 1 - O procedimento disciplinar é instaurado por decisão dos presidentes dos conselhos com						

			Grupo de Trabalho –	Oraciis i ionissionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
competência disciplinar ou por deliberação dos respetivos órgãos, com base em participação dirigida aos órgãos da Ordem dos Advogados por qualquer pessoa devidamente identificada.	com base em participação dirigida						
2 - O bastonário e os conselhos superior, geral, regional e de	2 - O bastonário e os conselhos superior, geral, de						
deontologia da Ordem dos	supervisão, regional e de deontologia da						
Advogados podem, independentemente	Ordem dos Advogados podem,						
de participação, ordenar a	independentemente de participação,						
instauração de procedimento	ordenar a instauração de						
disciplinar.	procedimento						
3 - Quando se	disciplinar.						
conclua que a	3 - [].						
participação é							
infundada, é dela	ABSTENÇÃO						
dado conhecimento							
ao advogado visado							
e são-lhe sempre							

		1	Orapo ac Traballo –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
passadas as certidões que o mesmo entenda necessárias para a tutela dos seus direitos e interesses legítimos.							
Artigo 138.º Suspensão da execução das sanções 1 - Atendendo, nomeadamente, ao grau de culpa, ao comportamento do arguido e às circunstâncias que rodearam a prática da infração, a execução das sanções de suspensão, multa e censura pode ser suspensa por um período compreendido entre um e cinco anos. 2 - A suspensão da execução da sanção é revogada sempre que, no seu	Artigo 138.º [] 1 — Atendendo, nomeadamente, ao grau de culpa, ao comportamento do arguido e às circunstâncias que rodearam a prática da infração, a execução das sanções de advertência, suspensão, multa e censura pode ser suspensa por um período compreendido entre um e cinco anos. 2 — []. ABSTENÇÃO						

			orupo de Traballio –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
decurso, seja proferida decisão definitiva que imponha nova sanção disciplinar superior à de censura, pela prática de infração posterior à primitiva condenação.							
Artigo 145.º Tramitação do processo 1 - Na instrução do processo deve o relator procurar atingir a verdade material, removendo todos os obstáculos ao seu regular e rápido andamento e recusando, fundamentadament e, tudo o que for impertinente, inútil ou dilatório. 2 - A forma dos atos, quando não esteja expressamente							

			Grupo de Trabaino –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
regulada, deve ajustar-se ao fim em vista e limitar-se ao indispensável para o alcançar.	3 – As notificações, no âmbito dos processos, são feitas preferencialmente por e-mail, sendo, para os advogados inscritos, enviadas para o endereço eletrónico registado na Ordem dos Advogados, e para os restantes intervenientes processuais enviadas para os endereços eletrónicos que tenham indicado nos respetivos processos. ABSTENÇÃO						
Artigo 149.º Distribuição do processo	Artigo 149.º [] 1 – [].						

			Grupo de Traballo –	Ordens Profissionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	T						
conselho competente procede à respetiva distribuição, sem prejuízo de delegação em qualquer dos seus membros. 2 - Em caso de impedimento permanente do relator ou nos seus impedimentos temporários, procede-se a nova distribuição, sempre que as circunstâncias o justifiquem. 3 - Procede-se ainda a nova distribuição sempre que o presidente do conselho aceite escusa do relator. 4 - Os conselhos podem nomear relatores-adjuntos ou cometer a	2 – []. 3 – []. 4 – [].						
instrução dos							

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
processos a advogados inscritos pela respetiva região há mais de cinco anos e sem qualquer punição de caráter disciplinar superior a advertência.	5 – O processo disciplinar é tramitado de forma eletrónica.						
Artigo 155.º Notificação da acusação 1 - O arguido é notificado da acusação, pessoalmente ou por via postal, com a entrega da respetiva cópia e a informação do prazo para apresentação da defesa e ainda de que o julgamento é realizado em audiência pública caso o requeira e, independentemente de requerimento,	Artigo 155.º [] 1 – [].						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals	T-	T-	
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
sempre que a infração seja passível de sanção de suspensão ou de expulsão. 2 - A notificação por via postal é efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada para o domicílio profissional ou para a residência do arguido, consoante a sua inscrição esteja ou não em vigor. 3 - Se o arguido estiver ausente do País, ou for desconhecida a sua residência, é notificado por edital,	2 – []. 3 – Caso o arguido tenha dado o respetivo consentimento, a notificação referida no n.º 1 é efetuada para o endereço eletrónico registado na Ordem dos Advogados. 4 – [Anterior n.º 3]. ABSTENÇÃO						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
que deve apenas conter a menção de que contra ele se encontra pendente procedimento disciplinar e o prazo fixado para apresentar a sua defesa, a afixar nas instalações do conselho e a divulgar no sítio da Ordem dos Advogados, pelo período de 20 dias.							
Artigo 157.º Apresentação da defesa 1 - A defesa é feita por escrito e apresentada na secretaria do conselho competente, devendo expor clara e concisamente os factos e as razões que a fundamentam.	Artigo 157.º [] 1 – A defesa é feita por escrito e apresentada na secretaria do conselho competente, podendo, em alternativa, ser remetida por correio eletrónico com a peça assinada digitalmente, devendo expor clara e concisamente os factos e as razões						

			Grupo de Trabalho –	Oraciis i Tolissioliais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
2 - Com a defesa, o arguido deve apresentar o rol de testemunhas, podendo indicar três testemunhas por cada facto, com o limite máximo de 10 testemunhas, juntar documentos e requerer quaisquer diligências, que podem ser recusadas, mediante despacho fundamentado, quando manifestamente impertinentes, dilatórias ou desnecessárias para o apuramento dos factos e da responsabilidade do arguido. 3 - O arguido deve indicar os factos sobre os quais incide a prova, sendo convidado a fazê-lo, sob sanção	3 – []. 4 – [].						

			Grupo de Trabalno –	Ordens Profissionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
de indeferimento na falta de indicação. 4 - O relator pode permitir que o número de testemunhas referido nos termos do n.º 2 seja acrescido das que considerar necessárias para a descoberta da verdade.							
dos conselhos de deontologia ou suas secções cabe recurso para o conselho superior.	Artigo 162.º [] 1 – []. 2 - Das deliberações das secções do conselho superior, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 44.º, cabe recurso para o plenário do mesmo						

	1		Grupo de Trabalho –	Oluciis i iolissioliais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
plenário do mesmo órgão. 3 - Não são suscetíveis de recurso as deliberações do plenário do conselho superior, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º. 4 - Não admitem recurso em qualquer instância as decisões de mero expediente ou de disciplina dos trabalhos.	órgão. 3 – []. 4 – []. ABSTENÇÃO						
Artigo 163.º Legitimidade para a interposição do recurso 1 - Têm legitimidade para interpor recurso o arguido, os interessados e o bastonário.	Artigo 163.º [] 1 - Têm legitimidade para interpor recurso o arguido, os interessados, o bastonário, o conselho de supervisão e o provedor dos destinatários dos		Artigo 163.º [] 1 - Têm legitimidade para interpor recurso o arguido, os interessados, o bastonário e o provedor dos destinatários dos serviços. CONTRA				

			Grupo de Trabalho –	Oraciis i Tolissioliais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
2 - Não é permitida a renúncia ao recurso antes do conhecimento da deliberação final.	serviços. 3 - [] 4						
donboração iniai.	ABSTENÇÃO						
Artigo 166.º Baixa do processo ao conselho de deontologia Julgado definitivamente qualquer recurso, o processo baixa ao conselho de deontologia respetivo.	Artigo 166.º [] Transitada em julgado a decisão de qualquer recurso, o processo baixa ao conselho de deontologia respetivo. ABSTENÇÃO						
Artigo 168.º Legitimidade 1 - Têm legitimidade para requerer a revisão: a) O participante, relativamente a decisões de arquivamento do processo disciplinar; b) O advogado condenado ou seu	Artigo 168.º [] 1 – []: a) []; b) [];		Artigo 168.º [] 1 – []:				

	T	<u></u>	Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		T	
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
defensor, relativamente a decisões condenatórias. 2 - Têm ainda legitimidade para requerer a revisão e para a prosseguir, nos casos em que o advogado condenado tiver falecido, o cônjuge, os descendentes, adotados, ascendentes, adotantes, parentes ou afins até ao quarto grau da linha colateral, os herdeiros que mostrem um interesse legítimo, os advogados com quem o condenado mantinha sociedade ou partilhava escritório ou quem do condenado tiver recebido			c) Eliminar. d) O provedor dos destinatários dos serviços. CONTRA				

			Grupo de Traballo –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
incumbência expressa. 3 - O bastonário pode também apresentar proposta de revisão de decisões definitivas condenatórias ou de arquivamento.							
Artigo 180.º Quotas para a Ordem dos Advogados 1 - Os advogados com inscrição em vigor e as sociedades de advogados são obrigados a contribuir para a Ordem dos Advogados com a quota mensal que for fixada em regulamento. 2 - O não pagamento das quotas, por prazo superior a 12 meses, deve ser comunicado ao	Artigo 180.º [] 1 — Os advogados com inscrição em vigor são obrigados a contribuir para a Ordem dos Advogados com a quota mensal que for fixada em regulamento. 2 — O não pagamento das quotas, por prazo superior a 12 meses, deve ser comunicado ao						

			Grupo de Traballo –				
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
conselho competente, para efeitos de instauração de processo disciplinar ao advogado devedor ou à sociedade de advogados devedora. 3 - O pagamento voluntário das quotas em dívida extingue o procedimento disciplinar ou a sanção, consoante tenha lugar na	conselho competente, para efeitos de instauração de processo disciplinar ao advogado devedor. 3 — Nos casos previstos no número anterior, pode ser dispensada a aplicação de sanção disciplinar caso o infrator apresente justificação atendível para o incumprimento, nomeadamente a existência de uma queda abrupta de rendimentos ou situação de doença. 4 — [Anterior n.º 3]. 5 — [Anterior n.º 4]. 6 — [Anterior n.º 5]. 7 — [Anterior n.º 6]. 8 — [Anterior n.º 7].						
pendência do processo disciplinar							

			Grupo de Traballio -	Ordens Profissionais			1
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
ou após a decisão final. 4 - A certidão de dívida de quotas emitida pelo conselho geral constitui título executivo. 5 - O produto das quotas é dividido em partes iguais entre o conselho geral, por um lado, e o conselho regional e delegação respetiva, por outro, repartindo-se os encargos da cobrança na proporção das respetivas receitas. 6 - O conselho geral entrega aos conselhos regionais que, por sua vez, entregam às delegações, nos 60 dias seguintes à respetiva cobrança, a parte que a cada um caiba no produto da cobrança das quotas.							

Estatuto da Ordem			Grupo de Trabaino –	C. GONO I TONOGIONAIS			
dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
7 - O conselho geral pode abonar mensalmente aos conselhos regionais que, por sua vez, podem entregar às delegações uma importância por conta da parte que lhes cabe no produto da cobrança das quotas, bem como prestar-lhes, dentro das suas possibilidades, auxílio financeiro, quando devidamente justificada a sua necessidade.							
Artigo 181.º Cobrança coerciva 1 - Compete à Ordem dos Advogados, através dos órgãos competentes para o efeito, proceder à liquidação e cobrança das suas	Artigo 181.º [] 1 — Compete à Ordem dos Advogados, através dos órgãos competentes para o efeito, proceder à liquidação e cobrança das suas						

			Grape de Trabame	Ordens Fronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
receitas, incluindo as quotas e taxas, bem como as multas e outras receitas obrigatórias. 2 - Em caso de não pagamento dentro dos prazos devidos é emitido aviso para pagamento no prazo de 15 dias.	receitas, incluindo quotas e taxas, bem como multas e outras receitas obrigatórias, devendo disso informar o conselho de supervisão. 2 – [Revogado]. ABSTENÇÃO						
Artigo 186.º Inscrição na Ordem dos Advogados e domicílio profissional 1 - A inscrição é feita no conselho geral, sendo o processo de inscrição tramitado preparatoriamente pelo conselho regional competente. 2 - Todas as comunicações	Artigo 186.º [] 1 – [].					Artigo 186.º [] 1 – [].	

			Crupe de Trabame	Ordens Fronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
previstas no presente Estatuto e nos regulamentos da Ordem dos Advogados devem ser feitas, salvo disposição legal expressa em contrário, para o domicílio profissional.	Ordem dos Advogados devem ser feitas, salvo disposição legal expressa em contrário, para o endereço eletrónico registado na Ordem dos Advogados. 3 — Quando não existir correio eletrónico registado na Ordem dos Advogados, devem as comunicações referidas no número anterior ser efetuadas para o domicílio profissional do advogado estagiário. 4 — [Anterior n.º 3]. FAVOR					previstas no presente Estatuto e nos regulamentos da Ordem dos Advogados devem ser feitas, salvo disposição legal expressa em contrário, para o endereço eletrónico registado na Ordem dos Advogados. 3 — Quando não existir correio eletrónico registado na Ordem dos Advogados, devem as comunicações referidas no número anterior ser efetuadas para o domicílio profissional do advogado estagiário. 4 — [Anterior n.º 3]. FAVOR	
Artigo 189.º	Artigo 189.º []						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Inscrições preparatórias e nos quadros da Ordem dos Advogados 1 - A inscrição rege- se pelo presente Estatuto e respetivos regulamentos e é requerida junto do conselho regional em que o advogado ou o advogado ou o advogado estagiário pretenda ter o domicílio para o exercício da profissão ou para fazer estágio. 2 - O requerimento deve ser acompanhado de certidão do registo de nascimento, documento comprovativo da habilitação académica necessária, em original ou pública- forma ou, na falta deste, documento comprovativo de	1 – []. 2 – O requerimento deve ser acompanhado de documento comprovativo da habilitação académica necessária, em original ou públicaforma ou, na falta deste, documento comprovativo de que já foi requerido e está em condições						

				Ordens Fronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
que já foi requerido e está em condições de ser expedido, certificado do registo criminal, declaração de advogado na qual este declare aceitar a direção do estágio, boletins preenchidos nos termos regulamentares, assinados pelos interessados e acompanhados de três fotografias. 3 - Para a inscrição como advogado é dispensada a apresentação de documento comprovativo da habilitação académica necessária quando a mesma já conste dos arquivos da Ordem dos Advogados. 4 - No requerimento pode o interessado	de ser expedido, certificado do registo criminal, declaração de advogado na qual este declare aceitar a direção do estágio, boletins preenchidos nos termos regulamentares, assinados pelos interessados e acompanhados de três fotografias. 3 – [].						
indicar, para uso no	FAVOR						

Estatuto da Ordem			Grupo de Trabalho –				
dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
exercício da profissão, nome abreviado, que não é admitido se for suscetível de provocar confusão com outro anteriormente requerido ou inscrito, exceto se o possuidor deste com isso tiver concordado.							
Artigo 192.º Patronos e requisitos para aceitação do tirocínio 1 - Os patronos desempenham um papel fundamental ao longo de todo o período de estágio, sendo a sua função iniciar e preparar os estagiários para o exercício pleno da advocacia. 2 - Só podem aceitar a direção do estágio, como	3 – [].	Artigo 192.º [] 1 – []. 2 – []. 3 – []. 4 – [].	Artigo 192.º []				

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
patronos, os advogados com, pelo menos, cinco anos de exercício efetivo de profissão, que não tenham sofrido punição disciplinar superior à de multa. 3 - Cada patrono apenas pode ter sob sua orientação, em simultâneo, um estagiário nomeado pela Ordem dos Advogados, não podendo o número total de estagiários por patrono exceder o fixado na regulamentação do estágio. 4 - O advogado nomeado pela Ordem dos Advogados para exercer as funções de patrono apenas pode escusar-se quando ocorra motivo fundamentado, que deve ser livremente							

			Grupo de Traballio -	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
apreciado pelo conselho regional competente, cabendo recurso de tal decisão para o conselho geral. 5 - Incumbe ao patrono: a) Acompanhar a preparação dos seus estagiários; b) Assegurar as intervenções processuais obrigatórias; c) Providenciar para que os estagiários cumpram os demais deveres do estágio; d) Elaborar um relatório final do estágio de cada estagiário, que deve ser apresentado diretamente ao competente júri de avaliação.	b) []; c) [];	b) []; c) []; d) []; e) Remunerar o estagiário nos termos a definir por regulamento elaborado pelo	e) Remunerar o estagiário nos termos a definir por regulamento elaborado pelo conselho superior e aprovado pela				

			Grupo de Traballio -	Oraciis i Tolissioliais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	aprovado pelo conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.	conselho geral e aprovado pelo conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos apés homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça. ABSTENÇÃO	assembleia geral, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça. CONTRA				
Artigo 194.º Inscrição no estágio Podem requerer a sua inscrição como advogados estagiários: a) Os titulares do grau de licenciado em Direito; b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro em Direito a que tenha sido conferida equivalência ao grau a que se refere a alínea anterior ou	Artigo 194.º [] 1 — [Anterior corpo do artigo].						

			Grapo do Trabamo	Ordens Fronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
que tenha sido reconhecido com o nível deste.	2 – O requerimento						
	para a inscrição						
	como advogado						
	estagiário pode ser						
	apresentado a todo						
	o tempo.						
	FAVOR						
	Artigo 194.º-A	Artigo 194.º-A	Artigo 194.º-A				
	Taxas aplicáveis ao	[]	()				
	estágio 1 – As taxas	1 []					
	aplicáveis ao	1 – [].	1 – ()				
	estágio são fixadas						
	segundo critérios de						
	adequação, necessidade e						
	proporcionalidade e						
	estão previstas na						
	tabela de						
	emolumentos e						
	preços devidos pela emissão de						
	documentos e						
	prática de atos no						
	âmbito dos serviços						
	da Ordem dos Advogados.						
	2 - Em caso de		2 - Em caso de				
	33.33 43		carência económica				

			Grupo de Trabalho –	Ordens i Tonssionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento ao conselho de supervisão. 3 - O estagiário pode, ainda, requerer a redução, o diferimento ou a dispensa do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado ao conselho de supervisão. ABSTENÇÃO	carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento ao conselho geral. 3 - O estagiário pode, ainda, requerer a redução, o diferimento ou a dispensa do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente	comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento ao conselho de superior. 3 - O estagiário pode, ainda, requerer a redução, o diferimento ou a dispensa do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado ao conselho superior. CONTRA				
Artigo 195.º Duração do estágio, suas	Artigo 195.º []	Artigo 195.º []	Artigo 195.º []			Artigo 195.º []	Artigo 195.º []

	Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais							
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
fases e prova de agregação 1 - O estágio visa a formação dos advogados estagiários através do exercício da profissão sob a orientação do patrono, tendo em vista o aprofundamento dos conhecimentos profissionais e o apuramento da	1 – O estágio visa a formação dos advogados estagiários através do exercício da profissão sob a orientação do patrono, tendo em vista o aprofundamento dos conhecimentos profissionais e o apuramento da consciência	1 - O estágio visa a formação dos advogados estagiários através do exercício da profissão sob a orientação do patrono, tendo em vista o aprofundamento dos conhecimentos profissionais e o apuramento da consciência	1 – O estágio visa a formação dos advogados estagiários através do exercício da profissão sob a orientação do patrono, tendo em vista o aprofundamento dos conhecimentos profissionais e o apuramento da consciência deontológica,			1 – O estágio visa a formação dos advogados estagiários através do exercício da profissão sob a orientação do patrono, tendo em vista o aprofundamento dos conhecimentos profissionais e o apuramento da consciência	1 - []. 2 - []. 3 - []. 4 - []. 5 - []. 6 - []. 8 - []. 9 - []. 10 - []. 11 - [].	
consciência deontológica, em termos a definir pelo conselho geral.	deontológica, garantindo a não sobreposição das matérias a avaliar em exame final com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica, nos termos a definir em regulamento aprovado pelo conselho de supervisão sob	deontológica, garantindo a não sobreposição das matérias a avaliar em exame final com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica, nos termos a definir em regulamento aprovado pelo conselho de supervisão sob	garantindo a não sobreposição das matérias a avaliar em exame final com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica, nos termos a definir em regulamento aprovado pela assembleia geral sob proposta do conselho superior,			deontológica, garantindo a não sobreposição das matérias a avaliar em exame final com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica, nos termos a definir em regulamento aprovado pelo conselho de supervisão sob		

			Grupo de Trabalho –	Ordens Pronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
2 - O estágio tem início, pelo menos, uma vez em cada ano civil, em data a fixar pelo conselho geral, e a duração máxima de 18 meses, contados da data de inscrição até à realização da prova referida no n.º 6. 3 - A primeira fase do estágio, com a duração mínima de seis meses, destinase a habilitar os estagiários com os conhecimentos técnicoprofissionais e deontológicos essenciais para a	da data de inscrição referida no n.º 2 do artigo anterior até à realização da prova referida no n.º 9.	proposta do conselho geral, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça. 2 — O estágio tem a duração máxima de 18 meses, contados da data de inscrição referida no n.º 2 do artigo anterior até à realização da prova referida no n.º 9. 3 — []. 4 — []. 5 — []. 6 — []. 7 — []. 8 — []. 10 — []. 11 — []. 12 — []. 13 — [].	o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.			proposta do conselho geral, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça. 2 — O estágio tem a duração máxima de 12 meses, contados da data de inscrição referida no n.º 2 do artigo anterior até à realização da prova referida no n.º 9. 3 — [Revogado]. 4 — [Revogado].	

		_	Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
prática de atos		15 – [].					
próprios da		16 – [].					
profissão, podendo		17 – [].					
ser exigido aos		18 – [].					
estagiários a feitura		~					
de trabalhos ou		ABSTENÇÃO					
relatórios que							
comprovem os							
conhecimentos							
adquiridos, os quais devem ser tidos em							
conta na sua							
avaliação final como							
elementos							
integrantes da prova							
de agregação.	4 – [Revogado].						
4 - A segunda fase							
do estágio visa uma							
formação alargada,							
complementar e							
progressiva dos							
advogados estagiários através							
da vivência da							
profissão, baseada							
no relacionamento							
com os patronos							
tradicionais,							
intervenções							
judiciais em práticas							
tuteladas, contactos							
com a vida judiciária							
e demais serviços							

			Grupo de Trabalho –	Ordens i Tonssionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
relacionados com a atividade profissional, assim como o aprofundamento dos conhecimentos técnicos e apuramento da consciência deontológica mediante a frequência de ações de formação temática e participação no regime do acesso ao direito e à justiça no quadro legal vigente.	5 — O estágio destina-se a: a) Habilitar os estagiários com os conhecimen tos técnico-profissionai s e deontológic os essenciais para a prática da					5 — O estágio destina-se a: a) Habilitar os estagiários com os conhecimen tos técnico-profissionai s e deontológic os essenciais para a prática da profissão; b) Garantir	

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	profissão; b) Garantir uma formação alargada complemen tar e progressiva dos advogados estagiários através da vivência da profissão, baseada no relacionam ento com os patronos tradicionais, intervençõe s judiciais em práticas tuteladas, contactos com a vida judiciária e demais serviços relacionado s com a atividade profissional;					uma formação alargada complemen tar e progressiva dos advogados estagiários através da vivência da profissão, baseada no relacionam ento com os patronos tradicionais, intervençõe s judiciais em práticas tuteladas, contactos com a vida judiciária e demais serviços relacionado s com a atividade profissional; c) Garantir o aprofundam ento dos	

Fototuto de Ondens			Grupo de Trabalho –	Oraciis i iulissiulidis			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	c) Garantir o aprofundam ento dos conhecimen tos técnicos e apuramento da consciência deontológic a mediante a frequência de ações de formação temática e participação no regime de acesso ao direito e à justiça no quadro legal vigente. 6 — A formação inicial que assegura as funções referidas na alínea a) do número anterior é disponibilizada, pelo menos, semestralmente, em		6 – A formação inicial que assegura as funções referidas na alínea a) do número anterior é disponibilizada, pelo menos, semestralmente, em data a definir pelo			conhecimen tos técnicos e apuramento da consciência deontológic a mediante a frequência de ações de formação temática e participação no regime de acesso ao direito e à justiça no quadro legal vigente. 6 — A formação inicial que assegura as funções referidas na alínea a) do número anterior é disponibilizada, pelo menos, semestralmente, em data a definir pelo conselho de supervisão.	

			Grupo de Trabalho –	Oruens Fronssionals) 		
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
8 - Excecionalmente e a requerimento do advogado estagiário, pode ser autorizada a prorrogação do tempo de estágio por período não superior a seis meses. 5 - O regulamento de estágio fixa o número mínimo de	data a definir pelo conselho de supervisão. 7 — A formação referida no número anterior deve ser disponibilizada nas modalidades de ensino presencial e à distância, havendo, este último caso, lugar à diminuição das taxas e emolumentos a cobrar nos termos a definir no regulamento de estágio. 8 — [Revogado].		conselho de superior.			7 — A formação referida no número anterior deve ser disponibilizada nas modalidades de ensino presencial e à distância, havendo, este último caso, lugar à diminuição das taxas e emolumentos a cobrar nos termos a definir no regulamento de estágio. 8 — [Revogado]. 9 - O regulamento de estágio fixa, entre outros elementos, os conteúdos formativos a ministrar, o número de horas de formação e das intervenções processuais a realizar pelos estagiários, devendo prever todas as condições necessárias para	

			Grupo de Trabalho –	Oraciis i Tolissioliais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
intervenções processuais a realizar pelos estagiários, bem como as áreas jurídicas em que devem incidir, devendo prever todas as condições necessárias para que possam praticar os atos que estatutariamente lhes são permitidos.	conteúdos formativos a ministrar, o número de horas de formação e das intervenções processuais a realizar pelos estagiários, devendo prever todas as condições necessárias para que possam praticar os atos que estatutariamente lhes são permitidos e ainda os termos em que pode ser suspenso o estágio a pedido do estagiário. 10 – Sempre que a realização do estágio implique a prestação de trabalho, deve ser garantida ao estagiário a remuneração		10 – Sempre que a realização do estágio implique a prestação de trabalho, deve ser garantida ao estagiário a remuneração correspondente às			que possam praticar os atos que estatutariamente lhes são permitidos e ainda os termos em que pode ser suspenso o estágio a pedido do estagiário. 10 – Sempre que a realização do estágio implique a prestação de trabalho, deve ser garantida ao estagiário a remuneração correspondente às funções desempenhadas, em valor não inferior à remuneração mínima mensal garantida acrescida de 25 % do seu montante. 11 – Para efeitos do disposto no número anterior, presume-	
	correspondente às funções desempenhadas, em valor não inferior		funções desempenhadas, em valor não inferior à remuneração			se que o estágio implica a prestação de trabalho. 12 - O estágio	

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		_	
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
6 - O estágio termina com a realização da prova de agregação, na qual são avaliados os conhecimentos adquiridos nas duas fases do estágio, dependendo a atribuição do título de advogado de aprovação nesta prova, resultante da ponderação das suas várias componentes, nos termos do regulamento de estágios, que define, entre outros aspetos, a estrutura da prova de agregação.	à remuneração mínima mensal garantida acrescida de 25 % do seu montante. 11 – Para efeitos do disposto no número anterior, presumese que o estágio implica a prestação de trabalho. 12 – O estágio termina com a realização de prova de agregação, na qual são avaliados os conhecimentos adquiridos durante o estágio, dependendo a atribuição do título de advogado de aprovação nesta prova, cujos componentes e estrutura são fixados no regulamento de estágio. 13 – A avaliação referida no número anterior é da responsabilidade de		mínima mensal garantida acrescida de 25 % do seu montante. 16 - Cabe ao conselho geral propor ao conselho superior a regulamentação do modelo concreto de formação durante o estágio, estrutura orgânica dos serviços de formação e respetivas competências, sistema de avaliação contínua, regime de acolhimento e integração no modelo de estágio de formação externa facultada por outras instituições e organização e realização da prova de agregação. 17 — (NOVO) O Governo toma as			termina com a realização de prova de agregação, na qual são avaliados os conhecimentos adquiridos durante o estágio, dependendo a atribuição do título de advogado de aprovação nesta prova, cujos componentes e estrutura são fixados no regulamento de estágio. 13 — A avaliação referida no número anterior é da responsabilidade de um júri independente que integra entre os seus membros, em proporção não inferior a um terço, personalidades de reconhecido mérito não inscritas na Ordem dos Advogados, a nomear pelo	13 — A avaliação referida no número anterior é da responsabilidade de um júri independente que integra entre os seus membros, em proporção não inferior a um terço, personalidades de reconhecido mérito não inscritas na Ordem dos Advogados, a nomear pelo

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	um júri independente que integra entre os seus membros, em proporção não inferior a um terço, personalidades de reconhecido mérito não inscritas na Ordem dos Advogados, a nomear pelo conselho geral, ouvidos os conselhos regionais. 14 - A Ordem dos Advogados pode, mediante protocolo celebrado com instituições do ensino superior, estabelecer os termos e condições de realização do estágio no âmbito de ciclos de estudos pós-graduados, observando, em todo o caso, o disposto no número 2. 15 - [Anterior n.º 7].		providências necessárias no sentido de criar uma medida de apoio aplicável aos estágios sob orientação da Ordem dos Advogados, ajustada às especificidades da profissão e com procedimento simplificado. CONTRA			conselho geral, ouvidos os conselhos regionais. 14 - A Ordem dos Advogados pode, mediante protocolo celebrado com instituições do ensino superior, estabelecer os termos e condições de realização do estágio no âmbito de ciclos de estudos pós-graduados, observando, em todo o caso, o disposto no número 2. 15 - [Anterior n.º 7]. 16 - Cabe ao conselho geral propor ao conselho geral propor ao conselho supervisão a regulamentação do modelo concreto de formação durante o estágio, estrutura orgânica dos serviços de formação e respetivas	conselho geral, euvidos os conselhos regionais. 14 – []. 15 – []. 16 – []. 17 – []. ABSTENÇÃO

			Grupo de Trabalho –	Oraciio i romodiomaio			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
					1	T	
7 - O advogado estagiário pode requerer a suspensão do seu estágio até um período máximo de seis meses, importando esta sempre a suspensão da duração do tempo de estágio e o seu reingresso na fase em que se encontrava aquando da suspensão. 9 - Cabe ao conselho geral propor a regulamentação do modelo concreto de formação inicial e complementar durante o estágio, estrutura orgânica dos serviços de formação e respetivas competências, sistema de avaliação contínua, regime	16 - Cabe ao conselho geral propor ao conselho supervisão a regulamentação do modelo concreto de formação destrutura orgânica dos serviços de formação e respetivas competências, sistema de avaliação contínua, regime de acolhimento e					competências, sistema de avaliação contínua, regime de acolhimento e integração no modelo de estágio de formação externa facultada por outras instituições e organização e realização da prova de agregação. 17 - Caso não exista aproveitamento na prova referida no n.º 12, e o estagiário volte a inscrever-se nos termos do artigo 194.º nos cinco anos seguintes, ocorre aproveitamento da formação já frequentada, dos elementos de avaliação em que obteve aproveitamento e das intervenções processuais realizadas.	

			Grupo de Traballo –	Ordens Profissionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
acolhimento e integração no modelo de estágio de formação externa facultada por outras instituições e organização e realização da prova de agregação.	integração no modelo de estágio de formação externa facultada por outras instituições e organização e realização da prova de agregação. 17 - Caso não exista aproveitamento na prova referida no n.º 12, e o estagiário volte a inscrever-se nos termos do artigo 194.º nos cinco anos seguintes, ocorre aproveitamento da formação já frequentada, dos elementos de avaliação em que obteve aproveitamento e das intervenções processuais realizadas. 18 - O estagiário pode, nos termos do regulamento previsto no número 9, requerer, a todo o					18 - O estagiário pode, nos termos do regulamento previsto no número 9, requerer, a todo o tempo, a suspensão do estágio, pelo prazo máximo de cinco anos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o estabelecido no número anterior. FAVOR	

			Grupo de Traballo -	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Asimo 400 0	tempo, a suspensão do estágio, pelo prazo máximo de cinco anos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o estabelecido no número anterior. ABSTENÇÃO						
Artigo 196.º Competência e deveres dos advogados estagiários 1 - Concluída a primeira fase do estágio, o advogado estagiário pode, sempre sob orientação do patrono, praticar os seguintes atos próprios da profissão: a) Todos os atos da competência dos solicitadores; b) Exercer a consulta jurídica.	Artigo 196.º [] 1 — O advogado estagiário tem competência, sempre sob orientação do patrono, para praticar os seguintes atos: a) []; b) []. 2 — O advogado estagiário pode						

			Grupo de Trabalho –	Oluelis Fiolissioliais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
2 - O advogado estagiário pode ainda praticar os atos próprios da profissão não incluídos no número anterior, desde que efetivamente acompanhado pelo respetivo patrono. 3 - O advogado estagiário deve indicar, em qualquer ato em que intervenha, apenas e sempre esta sua qualidade profissional. 4 - São deveres do advogado estagiário durante todo o seu período de estágio e formação: a) Observar escrupulosamente as regras, condições e limitações admissíveis na utilização do escritório do patrono; b) Guardar respeito e lealdade	ainda praticar os atos próprios da profissão, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 66.º, desde que efetivamente acompanhado pelo respetivo patrono. 3 – []. 4 – []. 5 – [].						

			Grupo de Trabaino –	Ordens Profissionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
para com o patrono; c) Submeter-se aos planos de estágio que vierem a ser definidos pelo patrono; d) Colaborar com o patrono sempre que este o solicite e efetuar os trabalhos que lhe sejam determinados, desde que se revelem compatíveis com a atividade do estágio; e) Colaborar com empenho, zelo e competência em todas as atividades, trabalhos e ações de formação que venha a frequentar no âmbito dos programas de estágio; f) Guardar sigilo profissional; g) Comunicar ao serviço de estágio competente qualquer facto que							

			Grupo de Traballo =	Ordens Profissionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
ou limitar o pleno cumprimento das normas estatutárias e regulamentares inerentes ao estágio; h) Cumprir em plenitude todas as demais obrigações deontológicas e regulamentares no exercício da atividade profissional. 5 - No momento da inscrição, o estagiário deve apresentar comprovativo de subscrição da apólice de seguro de grupo disponibilizada pela Ordem dos Advogados, ou contratada por si, relativa a: a) Seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do estágio; b)							

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Seguro de responsabilidade civil profissional, que cubra, durante a realização do estágio e enquanto a respetiva inscrição se mantiver ativa, os riscos inerentes ao desempenho das tarefas que enquanto advogado estagiário lhe forem atribuídas, conforme o estabelecido na apólice respetiva, renovando-o sempre que necessário até à sua conclusão.							
Artigo 199.º Requisitos de inscrição 1 - A inscrição como advogado depende da conclusão do estágio com aprovação na prova de agregação, nos	Artigo 199.º [] 1 – [].						

	Grupo de Trabalno – Ordens Profissionals							
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
termos do presente Estatuto. 2 - Excetuam-se do disposto no número anterior, pelo que podem requerer a sua inscrição imediata como advogados, prescindindo-se da realização do estágio: a) Os doutores em Direito, com efetivo exercício da docência de Direito numa instituição de ensino superior; b) Os antigos magistrados com efetivo exercício profissional.	a) []; b) Os antigos magistrado s com efetivo exercício profissional mínimo de							
3 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, é relevante a docência exercida antes e depois do doutoramento.	dois anos. 3 – []. 4 – []. ABSTENÇÃO							

			Grupo de Trabalho –	Oraciis i Tolissioliais	1		
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
4 - Nos casos previstos no n.º 2, a inscrição como advogado depende da realização de um tirocínio, com a duração máxima de seis meses, sob a orientação de um patrono escolhido pelo interessado, visando a apreensão dos princípios deontológicos.							
Artigo 201.º Exercício da advocacia por estrangeiros 1 - Os estrangeiros oriundos de Estados não Membros da União Europeia a que haja sido conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa um dos graus académicos a que se referem as alíneas a) e b) do	Artigo 201.º [] 1 – Os estrangeiros oriundos de Estados não Membros da União Europeia a que haja sido conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa um dos graus académicos a que se refere o n.º 1 do artigo 194.º podem						

			Grupo de Trabaino –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
artigo 194.º podem inscrever-se na Ordem dos Advogados, nos mesmos termos dos portugueses, se a estes o seu país conceder reciprocidade. 2 - Os advogados brasileiros cuja formação académica superior tenha sido realizada no Brasil ou em Portugal podem inscrever-se na Ordem dos Advogados em regime de reciprocidade.	inscrever-se na Ordem dos Advogados, nos mesmos termos dos portugueses. 2 – [Revogado]. ABSTENÇÃO						
Artigo 203.º Reconhecimento do título profissional 1 - São reconhecidas em Portugal, na qualidade de advogados, e como tal autorizadas a	Artigo 203.º [] 1 – []:						

			Grupo de Trabalho –	Oraciis i Tolissioliais	1		
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
exercer a respetiva profissão, nos termos dos artigos subsequentes, as pessoas que, nos respetivos países membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu, estejam autorizadas a exercer as atividades profissionais com um dos títulos profissionais seguintes: (ver documento original)	Na Bélgica — Avocat/Advocaat/R echtsanwalt; Na Dinamarca — Advokat; Na Alemanha — Rechtsanwalt; Na Grécia — dijgcóqoy; Em Espanha — Abogado/Advocat/A vogado/Abokatu; Em França — Avocat; Na Irlanda — Barrister/Solicitor;						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals	i		
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	Em Itália — Avvocato; No Luxemburgo — Avocat; Nos Países Baixos — Advocaat; Na Áustria — Rechtsanwalt; Na Finlândia — Asianajaja/Advokat; Na Suécia — Advokat; Na Chéquia — Advokát; Na Estónia — Vandeadvokaat; No Chipre — dijgcóqoy; Na Letónia — Zverinats advokáts;						
	Na Lituânia — Advokatas; Na Hungria — Ügyvéd; Em Malta — Avukat/Prokuratur Legali; Na Polónia — Advwokat/Radca prawny; Na Eslovénia — Odvetnik/Odvetnica; Na Eslováquia —						

			Grupo de Trabalho –	Oruens Fronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
2 - O mesmo regime de reconhecimento vale para os advogados de outros países que gozam de liberdade de prestação de serviços segundo o direito da União Europeia.	Advokát/Komer*y′ právnik; Na Bulgária — [advacat]; Na Roménia — Avocat Na Croácia — Odvjetnik, Odvjetnica; Na Islândia - Lögmaour; No Liechtenstein — Rechtsanwalt; Na Noruega — Advokat. 2 — []. ABSTENÇÃO						
Artigo 211.º Organizações associativas de profissionais de outros Estados membros	Artigo 211.º []						

dos Advocados, aprovado pela Lei n.º 14s/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021) 1 - As organizações associativas de professionals equiparados a para o exercício de altividade exo profissional e cujo gerente aos profissionals em causa ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caiba maioritariamente asportissionais podem inscrever as respetivas eprofessionais podem miscrever as ar respetivas eprofessionais podem inscrever as ar respetivas eprofessionais podem inscrever as ar respetivas eprofessionais em causa ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caiba maioritariamente aqueles profissionals podem inscrever as ar respetivas expressionais podem inscrever as ar respetivas eprofessionale profissionale profissionale adqueles profissionale sonale expressionais podem inscrever as ar respetivas expressionais em causa ou a outras organizações associativas cujo capital edireitos de voto caiba maioritariamente adueles profissionais são				Grupo de Trabalho –	OTUCIIS FIUIISSIUIIAIS			
associativas de profissionais permanentes de organizações aavogados constituídas noutro Estado membro da União Europeia para o exercício de atividade profissional cujo gerente ou administrador seja um profissional e cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em corporações associativas cujo capital e direitos de voto caiba maioritariamente àqueles profissionais em corporsionais podem inscrever as respetivas representações	aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e		Alteração GP PCP	Alteração GP CH	Alteração GP IL	Alteração GP BE	Alteração GP PS	Alteração GP PSD
associativas de profissionais de organizações pormanentes de organizações aadvogados constituídas noutro Estado membro da União Europeia para o exercício de atividade profissional cujo gerente ou administrador seja um profissional e cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em coausa ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caiba maioritariamente àqueles profissionais podem inscrever as respetivas representações		1				1		, ,
Portugal, sociedades de constituídas nos advogados para	associativas de profissionais equiparados a advogados constituídas noutro Estado membro da União Europeia para o exercício de atividade profissional cujo gerente ou administrador seja um profissional e cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caiba maioritariamente àqueles profissionais podem inscrever as respetivas representações permanentes em Portugal,	representações permanentes de organizações associativas de profissionais equiparados, por lei, a advogados constituídas noutro Estado-Membro da União Europeia para o exercício de atividade profissional cujo gerente ou administrador seja um profissional e cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caiba maioritariamente àqueles profissionais são equiparadas a sociedades						

			Grupo de Trabaino –	Ordens i ronssionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
comercial, como membros da Ordem dos Advogados, sendo enquanto tal equiparadas a sociedades de advogados para efeitos do presente Estatuto, com os limites resultantes do n.º 7 do artigo 213.º. 2 - Os requisitos de capital referidos no número anterior não são aplicáveis caso esta não disponha de capital social, aplicando-se, em seu lugar, o requisito de atribuição da maioria de direitos de voto aos profissionais ali referidos. 3 - O juízo de equiparação a que se refere o n.º 1 é regido: a) Quanto a nacionais de Estados membros da União Europeia,	2-[].						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
pelo n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio; b) Quanto a nacionais de países terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, pelo regime de reciprocidade vigente. 4 - O regime jurídico de inscrição das organizações associativas de profissionais de outros Estados membros consta do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.	4 – [Revogado]. ABSTENÇÃO						

			Grupo de Traballio -	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	Artigo 212.º-A	Artigo 212.º-A			Artigo 212.º- A		
	Sociedades	[]			[]		
	profissionais e multidisciplinares	Eliminar.			[ELIMINAR]		
	1 - Os advogados	FAVOR			[ELIMINAN]		
	podem constituir ou				FAVOR		
	ingressar como						
	sócios ou						
	associados em sociedades						
	profissionais de						
	advogados ou em						
	sociedades						
	multidisciplinares,						
	nos termos do						
	regime jurídico						
	próprio. 2 - As sociedades						
	profissionais de						
	advogados e as						
	sociedades						
	multidisciplinares						
	gozam dos direitos						
	e estão sujeitas aos deveres aplicáveis						
	aos profissionais						
	membros da Ordem						
	dos Advogados que						
	sejam compatíveis						
	com a sua natureza,						
	estando						
	nomeadamente sujeitas aos						
	Jujenas aus						

			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto. 3 - Os membros do órgão de administração das sociedades profissionais de advogados e das sociedades multidisciplinares devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos advogados pela lei e pelo presente Estatuto. 4 - A constituição e funcionamento das sociedades profissionais de advogados consta do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas ao regime das						

			Grupo de Trabalno –	Ordens Fronssionals	T.		
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	associações públicas profissionais. 5 - As sociedades devem optar, no momento da sua constituição, por um dos dois tipos seguintes, consoante o regime de responsabilidade por dívidas sociais a adotar, devendo a firma conter a menção ao regime adotado: a) Sociedades de responsabilidade ilimitada, RI; b) Sociedades de responsabilidade limitada, RL. 6 - A responsabilidade por dívidas sociais inclui as geradas por ações ou omissões imputadas a sócios, associados e estagiários, no exercício da profissão.						

			Grupo de Traballo =	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	7 - Nas sociedades de responsabilidade ilimitada, os sócios respondem pessoal, ilimitada e solidariamente pelas dívidas sociais, sem prejuízo do disposto no número seguinte. 8 - Os credores da sociedade de responsabilidade ilimitada só podem exigir aos sócios o pagamento de dívidas sociais após a prévia excussão dos bens da sociedade. 9- Nas sociedades de responsabilidade limitada, apenas a sociedade responsabilidade limitada, apenas a sociedade responde pelas dívidas sociais, até ao limite do seguro de responsabilidade civil obrigatório previsto no artigo 104.º.						
	10 - Às sociedades profissionais de						

			Orapo de Trabanio	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
,							
	advogados é aplicável o regime fiscal previsto para as sociedades constituídas sob a forma comercial.»						
	CONTRA						
					(NOVO) Artigo 54.º-A Alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 De Janeiro É alterado o artigo 51.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, na sua redação atual, a qual passa a ter a seguinte redação: "Artigo 51.º [] 1 – [].		

			Grupo de Traballo –	Gradilo i romodiomaio			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
					3 - [NOVO] Os Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução podem optar para que sistema fazem as suas contribuições, sendo salvaguardados os direitos adquiridos e em formação e as obrigações constituídas."		
					(NOVO) Artigo 54.º-B Alteração ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social É alterado o artigo 139.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua		

		,	Grupo de Trabalho –	Ordens i ionssionals	1		
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
					redação atual, que aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, o qual passa a ter a seguinte redação: "Artigo 139." [] 1 – []: a) Os advogados, e agentes de execução que não tenham optado pelo regime contributivo do sistema previdencial de Segurança Social, nos termos previstos nos respetivos Estatutos Profissionais. b) []; c) [];		

			Grupo de Trabalho –	Ordens i Tonssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
					d) [];		
					e) [];		
					f) []:		
					i) [];		
					ii) [].		
					g) [].		
					2 – []." FAVOR		
	Artigo 55.º Alterações sistemáticas ao Estatuto da Ordem dos Advogados São introduzidas as seguintes alterações à organização sistemática do Estatuto da Ordem dos Advogados: a) A secção VIII do capítulo II do título I passa a denominar-se «Conselho de supervisão», integrando os artigos 47.º-A a 47.º-C;						

			Grupo de Trabaino –	Ordens i ronssionais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	b) A secção IX do capítulo II do título I passa a denominar-se «Conselho fiscal», integrando os artigos 48.º a 50.º; c) A secção X do capítulo II do título I passa a denominar-se «Assembleias regionais», integrando os artigos 51.º e 52.º; d) A secção XI do capítulo II do título I passa a denominar-se «Conselhos regionais», integrando os artigos 53.º e 54.º; e) A secção XII do capítulo II do título I passa a denominar-se «Presidentes dos conselhos regionais», integrando o sartigos 53.º e 54.º; e) A secção XII do capítulo II do título I passa a denominar-se «Presidentes dos conselhos regionais», integrando o artigo 55.º; f) A secção						

	1		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	XIII do capítulo II do						
	título I passa a denominar-se						
	«Conselhos de						
	deontologia»,						
	integrando os						
	artigos 56.º a 58.º;						
	g) A secção						
	XIV do capítulo II do						
	título I passa a denominar-se						
	«Presidentes dos						
	conselhos de						
	deontologia»,						
	integrando o artigo 59.°;						
	h) A secção						
	XV do capítulo II do						
	título I passa a denominar-se						
	«Delegações»,						
	integrando os						
	artigos 60.º a 64.º;						
	i) É aditada						
	ao capítulo II do						
	título I a secção XVI,						
	com a epígrafe «Provedor dos						
	destinatários dos						
	serviços», que						
	integra o artigo 65.º.						
	j) O título V						
	passa a denominar-						

			Grupo de Trabalho –	Oraciis i Tolissioliais			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	se «Advogados e advogados estagiários». k) O capítulo VI do título VI passa a denominar-se «Sociedades profissionais e multidisciplinares», integrando o artigo 212.º-A. ABSTENÇÃO						
	Artigo 68.º Disposições transitórias 1 - Sem prejuízo do número seguinte, o disposto na presente lei não prejudica as inscrições em associações públicas profissionais vigentes à data da sua entrada em vigor.		Artigo 68.º ()				Artigo 68.º Disposições transitórias 1 - [] 2 - []

	1		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	de pessoas coletivas vigentes à data da entrada em vigor da presente lei caducam. 3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadament e do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão deve ocorrer nos 120 dias subsequentes à publicação da presente lei. 4 - Os mandatos dos membros designados nos termos do		3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadament e do provedor dos destinatários dos serviços, deve ocorrer nos 240 dias subsequentes à publicação da presente lei.				3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão no ato eleitoral que se realizar após decorridos 180 dias subsequentes à publicação da presente lei. 4 - [Eliminar] 5 - []

			Crape de Trabame	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	número anterior cessam na data de término dos mandatos em curso à data de entrada em vigor da presente lei. 5 - No caso de os novos órgãos já se encontrarem em funcionamento junto da associação pública profissional, com membros designados e em respeito pelas disposições constantes da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, deve ser cumprido o mandato						7 - [] 8 - [] 9 - [] 10 - [] 11 - [] 12 - [] ABSTENÇÃO

			Grupo de Trabalno –	Oruens Fronssionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	vigente até à realização de nova designação ou eleição. 6 - As alterações introduzidas pela presente lei são aplicáveis aos estágios que se iniciem, bem como aos processos disciplinares instaurados, após a respetiva data de entrada em vigor.						
	7 - Nos casos em que, da aplicação do disposto na presente lei em matéria de duração do estágio, resulte um regime mais vantajoso, a presente lei é aplicável aos						

Estatuto da Ordem			Grupo de Trabalho –				
dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	estágios iniciados antes da sua entrada em vigor.						
	8 - Até à sua substituição, os regulamentos das associações públicas profissionais mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, face ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.						
	9 - No prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à		9 - No prazo de 240 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à				

			Grupo de Traballio –	Ordens Profissionals			
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei. 10 - Na ausência de aprovação do regulamento de especialidades no prazo de um ano a contar a partir da entrada em vigor da presente lei, ficam as Ordens impedidas de atribuir novos títulos de especialidades .		aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.				
	competentes		11 - Os órgãos				

Grupo de Trabalno – Ordens Profissionais							
Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	T	·		,	T		
	em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até um ano após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro. 12 - O disposto na presente lei não prejudica os títulos de especialista atribuídos antes da sua entrada em vigor. ABSTENÇÃO		competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até dois anos após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro. ABSTENÇÃO				
	Artigo 69.º Norma revogatória						
	São revogados: () s) O n.º 2 do artigo						

Estatuto da Ordem							
dos Advogados,	_ n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
10.º, 13.º, artigo artigo e 5 d alíne alíne artigo bb) d 46.º, n.º 1 artigo artigo 67.º, artigo 94.º, 181.º 8 do artigo do a artigo 3 e 4 o n.º 212.º do a artigo Estat dos A	o n.º 7 do artigo o n.º 3 do artigo os n.ºs 3 e 7 do o 14.º, o n.º 4 do o 20.º, os n.ºs 4 do artigo 24.º, a a a) do n.º 1 e a a b) do n.º 1 do artigo a alínea k) do le o n.º 2 do o 55.º, o n.º 5 do o 65.º, o artigo o artigo 68.º, o o 73.º, o artigo o n.º 2 do artigo 195.º, o o 200.º, o n.º 2 do artigo 201.º, o o 210.º, os n.ºs a do artigo 211.º, os o 211.º, os os 213.º a 222.º alínea g) do tuto da Ordem Advogados; TENÇÃO						

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	Artigo 70.º Entrada em vigor						
	A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.						
	ABSTENÇÃO						